



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 22

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1962

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

Nº 16 — Designar o Doutor Alvaro Baptista de Magalhães, para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor João Caetano Alves Júnior.

Nº 17 — Designar o Doutor Francisco Antunes Maciel para exercer as

funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor João Caetano Alves Júnior. — *Leocádio de Almeida Antunes*, Presidente.

FAP Nº 31-61

Concessão de Gratificação Especial, GE-1, pela execução de tarefas aquigráficas.

Fundamento legal 1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno — 2. Art. 13, alínea "a", § 2º, da Resolução 67-60.

Maria Regina Moscoso Braga Teixeira — Auxiliar Administrativa "b".

Observações: Conforme Memorando DC-25-61.

da Seção de Estudos (S. T. R.-2), símbolo FG-2, da Divisão de Trânsito (D. Tr.).

Nº 1.457 — Dispensar o Escriturário Nível 10-B José Luiz Carvalho de Paiva, da função de Substituto do Chefe do Serviço de Transportes Rodoviários (S. T. R.) da Divisão de Trânsito (D. Tr.), em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, resolve:

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 43.834 de 1961,

Nº 1.458 — Colocar à disposição da Divisão de Cooperação (D. Co.), o Engenheiro interino Nível 17-A Victor Dantas Vilar, com anterior exercício no 10º Distrito Rodoviário Federal.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o Artigo 7º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E. M. nº 79 de 13 de junho de 1960 — ..... PR-18.492 de 1960 — D. O. de 15 de junho de 1960 e o constante do Processo nº 43.834 de 1961,

Nº 1.459 — Designar o Engenheiro interino Nível 17-A Victor Dantas Vilar, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle dos Convênios (S. O. D.-1), símbolo FG-2, da Divisão de Cooperação (D. Co.).

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 50.547 de 1961,

Nº 1.460 — Remover *ex-officio*, do 6º para o 15º Distrito Rodoviário Federal, o Desenhista Nível 14-B. Ilden Ribeiro de Menezes.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 50.547 de 1961,

Nº 1.461 — Remover *ex-officio*, do 6º para o 15º Distrito Rodoviário Federal, o Tesoureiro-Auxiliar Padrão CC-7, Newton Soares Sá.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o Artigo 7º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 50.547 de 1961,

Nº 1.462 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar Padrão CC-7, Newton Soares Sá, para exercer a função de Chefe da Tesouraria Distrital (T. D.), do 15º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem resolve:

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXVI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 50.974 de 1961,

Nº 1.463 — Designar o Contador interino Nível 17-A, Jorge Briede, para substituir o Contador Nível 18-B, Humberto Rodrigues Pereira, na Comissão de incineração de Documentos instituída pela Portaria nº 1.256 de 1961.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do Artigo 6º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do processo nº 54.267, de 1961,

Nº 1.464 — Exonerar na forma do disposto no item I, Artigo 75 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Manoel Machado Ramalho de Azevedo, do Cargo de Engenheiro interino Nível 17-A do Q. P. — D. N. E. R.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 35.880 de 1956,

Nº 1.466 — Designar o Oficial de Administração Nível 14-B Erich Arnold Sshuler, para exercer a função de Chefe da Seção de Pessoal Distrital (S. A. D.-4) do 10º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1 de março de 1957.

Tendo em vista o constante do Processo nº 54.430 de 1961,

Nº 1.469 — Designar o Escriturário Nível 8-A Mário de Aragão Fernan-

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens II e XXXI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 19.504 de 1961,

Nº 1.453 — Credenciar o Oficial de Administração Nível 16-C, João de Carvalho Breyer e o Escriturário Nível 10-B, Guanagibe Guimarães Guerra, para, como representantes desta Diretoria Geral, assinarem Requisições de Serviços junto a Administração do Porto do Rio de Janeiro.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXVI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.454 — Designar o Assistente de Administração José Ignacio da Silva Filho, Assessor Técnico da Divisão de Administração, o Contador Wilson Coutinho e o Assistente de Administração Edgard Pinto, Chefe da Seção de Receita (S. O.-1), para, sob a pre-

sidência do primeiro, constituírem comissão destinada a selecionar o pessoal temporário de que trata a alínea "b" da Circular 65-61, de 6 de setembro de 1961, desta Diretoria Geral.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, resolve:

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o Artigo 6º, alínea "b", do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 53.565 de 1961,

Nº 1.455 — Exonerar na forma do disposto no item I, do Artigo 75 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, José Luiz Carvalho de Paiva, do cargo de Escriturário Nível 10-B do Q. P. — D. N. E. R.

De acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127 de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 53.565 de 1961,

Nº 1.456 — Dispensar o Escriturário Nível 10-B José Luiz Carvalho de Paiva, da função gratificada de Chefe

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

des, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Abastecimentos (S. Mt. -1), em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 52.899 de 1961,

Nº 1.465 — Elevar para Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), a gratificação mensal concedida a título de Representação de Gabinete, ao Motorista Nível 12-C Ivan Dezerto de Oliveira Pullig.

Tendo em vista o constante do Processo nº 53.716 de 1961,

Nº 1.467 — Cocolar à disposição da Divisão de Conservação e Pavimentação (D. C. P.), o Engenheiro Nível 18-B Anthero D'Almeida Mattos, lotado na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens naquela Comissão.

Tendo em vista o constante do Processo nº 63.706 de 1960,

Nº 1.468 — Designar o Escrevente-Contratado Rudy Mario Lehmann, para exercer a função de Encarregado de Contabilidade do 3º Setor da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia, no período de 10 de outubro de 1960 à 28 de fevereiro de 1961.

#### PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do Artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto

nº 44.656 de 17 de outubro de 1958 resolve:

Tendo em vista o constante do Processo nº 55.177 de 1961,

Nº 1.470 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), a título de Representação de Gabinete ao Redator-Contratado Caio Monteiro de Barro Filho.

José Lafayette Silvino do Prado, Diretor-Geral.

#### ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

##### PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 5.361 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.691-61-SC, Inquérito Administrativo nº 147-60: Suspender por 15 (quinze) dias a partir de 20 de março de 1961, o servidor João Rodrigues Cavalcante, Mecânico de Locomotiva Classe I, matrícula número 7.155, como incurso no § 2º do Artigo 207, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando, entretanto, passível de demissão, em caso de reincidência.

Nº 5.362 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.973-61-SC, Inquérito Administrativo nº 170-60, Repreender o servidor Germano de Oliveira, Trabalhador Portuário Classe H, matrícula nº 4.903, como incurso no Artigo 204, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.365 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.417-61-SC, Remover por conveniência de serviço, na forma prevista pelo Artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 18, item X, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, da Seção de Cadastro e Movimento (DP/DA) para o

Armazém 10 (DT), o servidor Normando Martins de Castro, Conferente G, matrícula nº 7.593.

##### PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 5.366 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.891-61-SC, Inquérito Administrativo nº 181-60, Repreender como incurso no § 8º do Artigo 207, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Adreoswaldo Gonçalves, Guarda Portuário Classe G, matrícula nº 7.045.

##### PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 5.367 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.568-61-SC, Inquérito Administrativo nº 182-60, Repreender como incurso no § 2º do Artigo 207 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Lincoln de Paula e Silva, Guarda Portuário Classe G, matrícula nº 6.992.

Nº 5.368 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 26.960-60-SC, Inquérito Administrativo número 66, de 1960, Repreender como incurso no § 2º do Artigo 207, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Zacarias Lopes da Encarnação, Trabalhador Portuário, Classe G, matrícula nº 6.466.

Nº 5.369 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.563-61-SC, Remover por conveniência de serviço, na forma prevista no art. 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o Artigo 18, item II, do Decreto 33.635, de 21 de agosto de 1953 da Seção do Patrimônio (DM-DE) para a Seção de Exação (DF-DA), o servidor Edmundo Augusto Sá, Oficial Administrativo Classe K matrícula nº 651.

Nº 5.373 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.802-61-SC. Remover por conveniência de serviço, na forma prevista no Artigo 56 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 18, item I, do Decreto nº 33.635 de 21 de agosto de 1953, do Almojarifado (DE/DM) para o Departamento de Tráfego (DT), o Conferente Classe "G", matrícula número 7.399 — Hindenburgo Moraes.

##### PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5.377 — Dispensar o servidor Gabriel Antonio Vargas, Intérprete padrão "M" matrícula 7.920, das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4.088, de 12 de agosto de 1960.

Nº 5.380 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.733-61-SC. Remover por conveniência de serviço, na forma prevista no Artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, do Almojarifado (DE-DM) para a Seção de Exação (DA), a servidora Modesta Fernandes Maris, Oficial Administrativa Classe "K", matrícula nº 848.

##### PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 e seu parágrafo único do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 6 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.587-61-SC, resolve:

Nº 5.381 — Designar o servidor Manoel Joaquim Pavão, Conferente Classe "M", matrícula 771, para responder pelo expediente do Armazém 15, nos impedimentos eventuais do seu titular.

Nº 5.384 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.899-61-SC. Designar os servidores:

Anísio Castello Branco — Oficial Administrativo Classe "M", matrícula nº 79. — Hostílio Lopes Jund — Conferente Classe J matrícula número 5.465, e Fernando Luiz Viana — Conferente Classe "G", matrícula número 7.382, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que apurará a responsabilidade do servidor João Carlos Batista Ferreira, Guarda Portuário número 102, Classe "I" matrícula número 3.736, de acordo com a comunicação do Sr. Chefe da Divisão de Polícia Portuária.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

Nº 5.385 — Tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo nº 173-60. Designar os servidores:

Hostílio Lopes Jund — Conferente Classe J, matrícula nº 5.465. — João Carlos Lisboa Reis — Oficial Administrativo Classe "J", matrícula nº 1.595, e José Corrêa da Silva — Oficial Administrativo Classe "H", matrícula nº 7.282 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração da irregularidade a que se refere a comunicação número 2.108-PP, do Sr. Chefe da Divisão de Polícia Portuária.

Nº 5.386 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.838-61-SC. Inquérito Administrativo nº 178-60. Designar os servidores:

Hostílio Lopes Jund — Conferente Classe "J", matrícula nº 5.465. — João Carlos Lisboa Reis — Oficial Administrativo Classe "J", matrícula nº 1.595, e José Corrêa da Silva — Oficial Administrativo Classe "H", matrícula nº 7.282 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração da responsabilidade do servidor José Francisco Filho, Trabalhador Portuário Classe "I", matrícula nº 4.383, conforme comunicação do Sr. Chefe da Divisão de Polícia Portuária sob nº 1.038-60.

Nº 5.387 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.641-61-SC, Inquérito Administrativo nº 180-60, designar os servidores:

Hostílio Lopes Jund, Conferente, classe J, matrícula nº 5.465; João Carlos Lisboa Reis, Oficial Administrativo, classe J, matrícula nº 1.595, e José Corrêa da Silva, Oficial Administrativo, classe H, matrícula 7.282 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração da responsabilidade funcional do Servidor Antônio Augusto dos Reis, Mecânico de motor à Explosão, classe G, matrícula nº 7.798, como incurso no § 1º do art. 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (abandono de função). — Mário Brandi Pereira, Superintendente.

**PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5.389 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.418-61-SC, designar os servidores:

Sebastião Dantas da Cruz, Ajudante de Fiel, classe M, matrícula nº 571 (Contador); José Ferreira Sá Filho, Oficial Administrativo, classe H, matrícula nº 7.244; Manoel Benjamin Mendoza, Oficial Administrativo, classe J, matrícula nº 5.569, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial para efetuar o levantamento de todos os processos de licença a partir de 1º de maio de 1958, quando foi feito o convênio entre a

A.P.R.J. e o I.A.P.M., conforme Ordem de Serviço nº 8.446, de 3-9-58, que diz o seguinte:

"1ª Todas as licenças iniciadas a partir de 1º de maio p.p. serão pagas na forma do convênio, isto é, integralmente pela A.P.R.J.

6º O Serviço de Hollerith e a Seção de Contabilidade devem providenciar o desconto das importâncias pagas por esta A.P.R.J., como auxílio pecuniário, do recolhimento das contribuições relativas ao mês correspondente". — Mário Brandi Pereira, Superintendente.

**PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1961**

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5.461 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 3.697-61-SC, considerar designado o Servidor Jason Pereira, Tesoureiro Auxiliar, Símbolo CC-5, matrícula nº 1.521, para substituir o Tesoureiro Napoleão Francisco Rodrigues, durante o período de 16 de fevereiro a 17 de março do ano em curso, no qual permaneceu o referido servidor em gozo de férias regulamentares.

Nº 5.402 — Tendo em vista o que consta do Memorando de 19 de janeiro de 1961, da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 4.203, de 17 de outubro de 1960 designar os servidores:

Eloadir Souza Lima, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 7.869; Américo Alves Ferreira, Assistente Técnico, padrão M, matrícula número 1.630, e Paulo Guimarães dos Santos, Conferente, classe N, matrícula nº 831, para constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração das irregularidades apontadas pelo Chefe da Seção de Cálculo no Processo nº 15.098-59-SC, o primeiro, na qualidade de Presidente,

cessando assim, os efeitos da Portaria nº 5.272, de 7 de fevereiro de 1961, que substituiu o citado Presidente pelo Dr. Saturnino Cardoso de Castro, no período de suas férias. — Mário Brandi Pereira, Superintendente.

Nº 5.402 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 6.065-61-SC, Inquérito Administrativo nº 193-60, reconhecer o servidor Alire Pereira Martins, Guarda Portuário, classe F, matrícula nº 9.230, como incurso no § 2º do art. 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.404 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.640-61-SC, Inquérito Administrativo nº 177-60, designar os servidores:

Hostílio Lopes Jund, Conferente, classe J, matrícula nº 5.465; João Carlos Lisboa Reis, Oficial Administrativo, classe J, matrícula nº 1.595, e José Corrêa da Silva, Oficial Administrativo, classe H, matrícula 7.282, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração da responsabilidade funcional do Servidor Alfredo Pires de Souza, guarda, classe F, matrícula nº 9.235, como incurso no § 2º do art. 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 5.405 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.639-61-SC, Inquérito Administrativo nº 176-60, designar os servidores:

Hostílio Lopes Jund, Conferente, classe J, matrícula nº 5.465; João Carlos Lisboa Reis, Oficial Administrativo, classe J, matrícula nº 1.595, e José Corrêa da Silva, Oficial Administrativo, classe H, matrícula nº 7.282, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração da responsabilidade funcional do Servidor Ailton Prata, Guarda, classe F, matrícula nº 9.231, como incurso no § 2º do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Mário Brandi Pereira, Superintendente.

Nº 73 -- Conceder a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, da Escola de Engenharia, ao Professor Mário Wrneck de Alencar Lima, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 74 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, da Faculdade de Medicina, ao Professor Oscar Versiani Caldeira, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 75 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 20% (vitne por cento) sobre o vencimento do cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, da Escola de Arquitetura, ao Professor José Geraldo de Faria, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 76 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, da Faculdade de Odontologia e Farmácia, ao Professor Henrique Luiz Lacombe, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 77 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, da Faculdade de Filosofia, ao Professor Arthur Versiani Veloso, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 78 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, da Faculdade de Ciências Econômicas, ao Professor Francisco de Assis Castro, a partir de 1 de janeiro de 1961.

**PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1962**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Decreto número 51.359, de 24 de novembro de 1961, combinado com os artigos 3º, 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

De acordo com o artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960,

Nº 79 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, da Faculdade de Filosofia, ao Professor Antônio Camilo de Faria Alvim, a partir de 1 de janeiro de 1961 até 30 de março do mesmo ano.

**APOSTILAS**

Em 22 de dezembro de 1961

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 7º do Decreto número 51.539, de 24 de novembro de 1961, declara:

Que a função gratificada FG-1 de Diretor da Faculdade de Direito da UMG, ocupada pelo Doutor Alberto Deodato Maia Barreto, foi transformada pelo artigo 3º do referido Decreto nº 51.359, em cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, observado o parágrafo único do artigo 1º do mesmo Decreto e a legislação específica vigente.

Que a função gratificada FG-1 de Diretor da Faculdade de Medicina da UMG, ocupada pelo Prof. Dr. Oscar Versiani Caldeira, foi transformada pelo art. 3º do referido Decreto número 51.359, em cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, observado o parágrafo único do art. 1º do mesmo Decreto e a legislação específica vigente.

Que a função gratificada FG-1 de Diretor da Faculdade de Odontologia e Farmácia da UMG, ocupada pelo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DA BAHIA**

**Gabinete do Reitor**

**PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1962**

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do Artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 5 — Retificar para 25% (vinte e cinco por cento) a percentagem da gratificação especial de nível universitário concedida pelas Portaria números 17, 18, 19 e 20 de 2 de junho de 1961, aos funcionários abaixo relacionados, a partir de 1º de janeiro de 1961.

- Prof. Cat. — Antônio Balbino de Carvalho Filho — 25%;
- Prof. Cat. — Alexandre Leal Costa — 25%;
- Prof. Cat. — Antônio Pithon Pinto — 25%;
- Prof. Cat. — Auto José de Castro — 25%;
- Prof. Cat. — Francisco Peixoto de Magalhães Netto — 25%;
- Prof. Cat. — Gentil Marinho Barbosa (interino) — 25%;
- Prof. Cat. — João José de Almeida Seabra — 25%;
- Prof. Cat. — José Calasans Brandão da Silva (interino) — 25%;
- Prof. Cat. — Renato Rollemberg da Cruz Mesquita — 25%;

- Prof. Cat. — Thales Olímpio Góes de Azevedo — 25%;
- Prof. Cat. — Trípoli Francisco Gaudenzi — 25%;
- Prof. Ens. Sup. — Francisco Neiron de Alencar — 25%;
- Ass. Ens. Sup. — Eduardo Lins Ferreira de Araújo — 25%;
- Ass. Ens. Sup. — Dalmo Gildo Guimarães Pontual — 25%;
- Ass. Ens. Sup. — João Alfredo Guimarães — 25%;
- Ass. Ens. Sup. — Maurício José Raynal — 25%;
- Ints. Ens. Sup. — Waldir Freitas de Oliveira — 25%;

**UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS**

**PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1962**

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, combinado com os artigos 3º, 8º e 9º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

De acordo com o artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

Nº 72 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento de cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, da Faculdade de Direito, ao Professor Alberto Deodato Maia Barreto, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Prof. Henrique Luiz Lacombe, foi transformada pelo art. 3.º do referido Decreto n.º 51.359, em cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, observado o parágrafo único do art. 1.º do mesmo Decreto e a legislação específica vigente.

Que a função gratificada FG-1 de Diretor da Escola de Engenharia da UMG, ocupada pelo Prof. Dr. Mário Werneck de Alencar Lima, foi transformada pelo art. 3.º do referido Decreto n.º 51.359, em cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, observado o parágrafo único do art. 1.º do mesmo Decreto e a legislação específica vigente.

Que a função gratificada FG-1 de Diretor da Escola de Arquitetura da UMG, ocupada pelo Prof. José Geraldo de Faria, foi transformada pelo art. 3.º do referido Decreto número 51.359, em cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, observado o parágrafo único do artigo 1.º do mesmo Decreto e a legislação específica vigente.

Que a função gratificada FG-1 de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da UMG, ocupada pelo Prof. Francisco de Assis Castro, foi transformada pelo art. 3.º do referido Decreto n.º 51.359, em cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, observado o parágrafo único do art. 1.º do mesmo Decreto e a legislação específica vigente.

Que a função gratificada FG-1 de Diretor da Faculdade de Filosofia da UMG, ocupada pelo Prof. Arthur

Versiani Vajoso, foi transformada pelo art. 3.º do referido Decreto número 51.359, em cargo de Diretor, símbolo 5-C, de provimento em comissão, observado o parágrafo único do art. 1.º do mesmo Decreto e a legislação específica vigente. — Professor Orlando M. Carvalho, Reitor.

Em 27-12-61

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições e nos termos do art. 7.º do Decreto n.º 51.359, de 24 de novembro de 1961, declara:

Que a função gratificada FG-1 de Diretor da Faculdade de Filosofia da UMG, ocupada pelo Dr. Antônio Camillo de Faria Alvim até 30 de março de 1961, foi transformada pelo art. 3.º do referido Decreto n.º 51.359, em cargo de Diretor símbolo 5-C, de provimento em comissão, observado o parágrafo único do art. 1.º do mesmo Decreto e a legislação específica vigente.

Que a função gratificada FG-3 de Chefe de Departamento Cultural, da Reitoria da UMG, ocupada pelo Bacharel José Geraldo Carsalade, a partir de 1.º de dezembro de 1960, foi transformada pelo art. 3.º do referido Decreto, em cargo de Diretor símbolo 6-C, de provimento em comissão, observado o parágrafo único do artigo 1.º do mesmo Decreto e a legislação específica vigente. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

Nº 3.282, de 8-8-61 — Autuado: Jorge Alberto Penchliná, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ ... 653,70. Débito: Cr\$ 4.908,60.

Nº 3.289, de 8-8-61 — Autuado: João da Cruz Ribeiro, de Cataguazes, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.512,00.

Nº 3.291, de 8-8-61 — Autuado: Cicero Mendonça, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 3.016,60. Débito: Cr\$ 23.882,60.

Nº 3.294, de 8-8-61 — Autuado: Almeida & Mendonça, de José Bonifácio, São Paulo. Multa: Cr\$ 1.592,50. Débito: Cr\$ 16.821,60.

Nº 3.341, de 9-8-61 — Autuado: J. Cosme dos Reis, Irmão & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 355,20. Débito: Cr\$ ... 2.832,00.

Nº 3.345, de 9-8-61 — Autuado: Alberto Alves, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.152,00. Débito: Cr\$ 3.840,00.

Nº 3.346, de 9-8-61 — Autuado: Cia. de Tecidos Paulista, de Paulista, Pernambuco. Multa: Cr\$ 245.192,20. Débito: Cr\$ 1.225.960,80.

Nº 3.348, de 9-8-61 — Autuado: Irinete Gonçalves Leite, de Paulista, Pernambuco. Multa: Cr\$ 282,90. Débito: Cr\$ 1.048,80.

Nº 3.448, de 17-8-61 — Autuado: Tinturaria e Lavanderia Lux Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Débito: Cr\$ 15.634,40.

Nº 3.502, de 17-8-61 — Autuado: S. A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, R. G. do Sul. Multa: Cr\$ 163,40. Débito: Cr\$ 841,20.

Nº 3.572 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: Decorações Flama Ltda., do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: Cr\$ 1.653,90. — Débito: Cr\$ 10.663,20.

Nº 3.530, de 22 de agosto de 1961. — Autuado: Geisa Bastos Alves, do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: Cr\$ 595,20. — Débito: Cr\$ ..... 5.932,00.

Nº 3.534 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: Serraria Rio Petrópolis Ltda. — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: Cr\$ 500,00.

Nº 3.585 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: José Ferreira Arruda — de Recife — Pernambuco. — Multa Cr\$ 29.325,80. — Débito: Cr\$ ..... 97.698,80.

Nº 3.586 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Durval Soares — de São Luiz — Maranhão. — Multa: .. Cr\$ 360,00. — Débito: — Cr\$ 3.600,00.

Nº 3.588 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Padaria e Confeitaria Rio Grande do Norte Ltda. — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ 522,00. — Débito: — Cr\$ 2.160,00.

Nº 3.590 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: A. Fonseca — de Ponte Nova — Minas Gerais. — Multa: .. Cr\$ 6.707,00. — Débito: — Cr\$ ..... 33.535,20.

Nº 3.592 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — José Santiago — Tinturaria — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ 482,80. — Débito: — Cr\$ 3.998,40.

Nº 3.594 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Olavo Bento — Suc. de Virmo Tobias Lima — de São Lourenço — Minas Gerais. — Multa: — Cr\$ 224,80. — Débito: — Cr\$ ..... 1.544,00.

Nº 3.595 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Maria D'Abadia de Jesus — de Uberaba — Minas Gerais. — Multa: — Cr\$ 216,00. — Débito: .. Cr\$ 1.080,00.

Nº 3.615 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Construtora Irmãos Fangella Ltda. — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa de Cr\$ .... 1.155,30. — Débito: Cr\$ 5.644,40.

Nº 3.623 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Miguel Cesário — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ 1.236,00.

Nº 3.624 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: Arnold Lechner — Sucessor de Jacob Wolf Lechner — do

Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ 324,00. — Débito: — Cr\$ 3.240,00.

Nº 3.626 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — A. J. da Silva Parreira — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ 2.000,00.

Nº 3.627 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Eletro Hidráulica Instalações Ltda. — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ ..... 10.000,00.

Nº 3.629 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Construtora Brasil Central S. A. — de Belo Horizonte — Minas Gerais. — Multa: — Cr\$ .. 899,70. — Débito: — Cr\$ 8.997,40.

Nº 3.633 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Albino da Silva Lopes — de Recife — Pernambuco. — Multa: — Cr\$ 1.804,90. — Débito: — Cr\$ 240,00.

Nº 3.634 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — José Abraham Frau — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: Cr\$ 37.240,90. — Débito: — Cr\$ 124.156,40.

Nº 3.636 — de 22 de agosto de 1961 — Papeleria Vitória Ltda. — de Recife — Pernambuco. — Multa: — Cr\$ 1.666,20. — Débito: — Cr\$ 8.053,79.

Nº 3.639 — de 22 de agosto de 1961 — Autuado: — Adauto Borborema — de Recife — Pernambuco. — Multa: — Cr\$ 247,10. — Débito: — Cr\$ .... 1.800,00.

Nº 3.654 — de 23 de agosto de 1961 — Autuado: — Jorge Corrêa de Mendonça — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ 3.767,10. — Débito: — Cr\$ 37.671,40.

Nº 3.654 — de 23 de agosto de 1961 — Autuado: — Jorge Corrêa de Mendonça — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ 3.767,10. — Débito: — Cr\$ 37.671,40.

Nº 3.679 — de 4 de setembro de 1961 — Autuado: — José Marques Tenente — Sucessor de José Laurentino — de Sapucaia — Estado do Rio. — Débito: — Cr\$ 49,20.

Nº 3.680 — de 4 de setembro de 1961 — Autuado: — Arlindo Carlos da Cunha — de Brasília — Minas Gerais. — Multa: — Cr\$ 260,70. — Débito: — Cr\$ 1.934,40.

Nº 3.681 — de 4 de setembro de 1961 — Autuado: — Hélio Rocha Melo — de Monte Carmelo — Minas Gerais. — Multa: — Cr\$ 200,00. — Débito: — Cr\$ 800,00.

Nº 3.682 — de 4 de setembro de 1961. — Autuado: — Centro Esportivo Ubaense — de Uba — Minas Gerais. — Multa: — Cr\$ 169,80. — Débito: — Cr\$ 679,20.

Nº 3.685 — de 4 de setembro de 1961 — Autuado: — Geraldo Rabelo — de Mar de Espanha — Minas Gerais. — Multa: — Cr\$ 31,20. — Débito: — Cr\$ 312,00.

Nº 3.686 — de 4 de setembro de 1961 — Autuado: — Panificação A Princeza Ltda. — de Nilópolis — Estado do Rio. — Multa: — Cr\$ 270,00. — Débito: — Cr\$ 2.700,00.

Nº 3.695 — de 5 de setembro de 1961 — Autuado: — Laboratórios Farmacêuticos Eval Ltda. — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa de Cr\$ 792,00. — Débito: — Cr\$ ..... 3.960,00.

Nº 3.703 — de 5 de setembro de 1961 — Autuado: — Gil Beltrão de Andrade Lima, — do Rio de Janeiro — Guanabara Multa de Cr\$ 2.966,40. — Débito: — Cr\$ 12.854,40.

Nº 3.703 — de 5 de setembro de 1961 — Autuado: — Panificação Perrola do Rio Ltda. — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: Cr\$ 367,60. — Débito: — Cr\$ 1.780,00.

Nº 3.707 — de 5 de setembro de 1961 — Autuado: Construtora L. Quatroni S. A. — de Recife — Pernambuco. — Multa: — Cr\$ ..... 171.848,80. — Débito: — Cr\$ ..... 859.244,20.

Nº 3.713 — de 5 de setembro de 1961. — Autuado: — Cia. Johnson

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

### Departamento de Arrecadação e Fiscalização

#### Autos de Infração

PUBLICAÇÃO Nº 1-65

#### Resoluções do Conselho Fiscal

Em 24-1-1962

\* Nº 2.927, de 18-7-61. Autuado: Comércio & Indústria de Trafalados e Laminados "CITRAL" Ltda. Multa: Cr\$ 1.320,80. Débito: Cr\$ 13.207,80.

\* Nº 3.704, de 5-9-61. Autuado: Companhia de Tecidos Santanense, de Itauna, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 11.532,00. Débito: Cr\$ 144.410,80.

\* Nº 3.705, de 5-9-61. Autuado: A. M. Valente, sucessora de M. Valente & Valente, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 1.448,20. Débito: Cr\$ 14.482,00.

\* Nº 3.771, de 12-9-61. Autuado: Terraplenagem, Construção de Estradas Ltda. — TERRACON, de Pôrto Alegre, R. G. do Sul. Multa: Cr\$ 1.512,00. Débito: Cr\$ 13.680,00.

\* Nº 3.856, de 19-9-61. Autuado: Lídia Luiza da Silva, de Ituiutaba, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.008,00.

Nº 2.469, de 21-6-61 — Autuado: Boruch Lejbus Wajntraub, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Multa: Cr\$ 16.852,60. Débito: Cr\$ 137,00.

Nº 2.923, de 18-7-61 — Autuado: Condimentos Yaya Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Débito: Cr\$ ... 22.541,60.

Nº 3.168, de 2-8-61 — Autuado: Antônio Magina, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.624,00. Débito: Cr\$ 8.120,00.

(\*) Republicados, tendo em vista incorreções constantes da lista nº 8-61 — D. G. de 28 de dezembro de 1961 — página nº 2.645.

Nº 3.173, de 2-8-61 — Autuado: Fábrica Gunther Wagner Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 1.263,00. Débito: Cr\$ 1.250,00.

Nº 3.179, de 2-8-61 — Autuado: Sociedade Mercantil de Estanho Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 3.167,90. Débito: Cr\$ ... 10.559,80.

Nº 3.211, de 8-8-61 — Autuado: João Pereira da Costa, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 115,20. Débito: Cr\$ 1.152,00.

Nº 3.218, de 8-8-61 — Autuado: Rádio Televisão Comércio e Indústrias S. A., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 5.008,90. Débito: Cr\$ ... 23.647,60.

Nº 3.224, de 8-8-61 — Autuado: Espólio de Torquato Araújo, de Teresina, Piauí. Débito: Cr\$ 2.520,00.

Nº 3.228, de 8-8-61 — Autuado: Adélio Fernandes da Silva, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 4.125,60. Débito: Cr\$ 13.752,00.

Nº 3.229, de 8-8-61 — Autuado: Júlio Macedo, de Cabo Frio, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 244,80. Débito: Cr\$ 2.448,00.

Nº 3.230, de 8-8-61 — Autuado: Nelson Vieira de Abreu, de Guarani, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 128,70. Débito: Cr\$ 1.287,00.

Nº 3.231, de 8-8-61 — Autuado: José Schwartz, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 450,00. Débito: Cr\$ 3.000,00.

Nº 3.232, de 8-8-61 — Autuado: IMACO, Instalações e Materiais de Construções Ltda., do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ 51.952,50. Débito: Cr\$ 259.762,40.

Nº 3.278, de 8-8-61 — Autuado: Industrial Mecânica Novitas Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 40.041,30. Débito: Cr\$ 535.047,20.

Nº 3.280, de 8-8-61. — Autuado: José Figueiredo Loureiro, do Rio de Janeiro, Guanabara. Multa: Cr\$ ... 581,00. Débito: Cr\$ 5.809,60.

Nº 3.281, de 8-8-61 — Autuado: Wolf Fahrner, de Nilópolis, Estado do Rio. Multa: Cr\$ 432,00. Débito: Cr\$ 4.320,00.

— de Fortaleza — Ceará. — Multa: Cr\$ 2.324,50. — Débito: — Cr\$ .... 11.890,00.

Nº 3.714 — de 5 de setembro de 1961 — Autuado: — Antônio da Silva Maia — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: Cr\$ 513,90. — Débito: — Cr\$ 2.137,80.

Nº 3.754 — de 12 de setembro de 1961 — Autuado: — Painsificação Jardim Ltda. — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ .... 2.603,40. — Débito: — Cr\$ 10.165,00

Nº 3.768 — de 12 de setembro de 1961 — Autuado: — J. M. Mello & Cia. Ltda. — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ .... 3.046,30. — Débito: — Cr\$ 10.154,20.

Nº 3.769 — de 12 de setembro de 1961 — Autuado: — Gráfica Liberty Ltda. — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ 8.705,00. — Débito: — Cr\$ 60.620,00.

Nº 3.770 — de 12 de setembro de 1961 — Autuado: — Cia. Lopes Sã Industrial de Fumos — do Rio de Janeiro — Guanabara. — Multa: — Cr\$ 588,00. — Débito: — Cr\$ 3.720,00.

Os débitos devem ser pagos com acréscimo dos juros de mora de 1% ao mês. — O recolhimento de todas as importâncias deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial. — Alberto Scarza — Diretor da Divisão de Infrações.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**

**PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1962**

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo; resolve:

Nº 37 — Nomear — Wilson da Costa Gomes — para exercer, interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 38 — Nomear — José Maria de Sá — para exercer interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 39 — Nomear — Emanuel Sodré Viveiros de Castro — para exercer interinamente o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do quadro de pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 40 — Nomear — José Antonio Flores da Cunha Neto — para exercer interinamente o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 41 — Nomear — Atílio Gorini Sobrinho — para exercer, interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do quadro de pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 42 — Nomear — Ney Krueel — para exercer interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do quadro de pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 43 — Nomear — Juarez Lopes Haussen — para exercer interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do quadro de pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 44 — Nomear — Joaquim Manoel Xavier da Silveira — para exercer interinamente, o cargo de Procurador de 3ª Categoria, do quadro de

pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 45 — Nomear — Albino Tavares Malheiros — para exercer interinamente, o cargo de Fiscal de Previdência, "Nível 16", do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 46 — Nomear — Luiz Paulo Valença Caivi — para exercer interinamente, o cargo de Fiscal de Previdência, "Nível 16", do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 47 — Nomear — Zacarias Albuquerque de Azevedo — para exercer interinamente, o cargo de Fiscal de Previdência, "Nível 16", do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 48 — Nomear — Dalva Lopes — para exercer interinamente, o cargo de Escrevente Datilógrafo "Nível 7", do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 49. — Nomear — Carlos Henrique Araújo — para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar "Símbolo CC-6", do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 50 — Nomear — Délio Rodrigues — para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar "Símbolo CC-6" do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 51 — Nomear — Francisco Gomes Teixeira — para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar "Símbolo CC-6", do quadro do pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 52 — Nomear — José Tiburcio Sá Freire Júnior — para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar "Símbolo CC-6", do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 53 — Nomear — Walter Rodrigues — para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar "Símbolo CC-6", do quadro de pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 54 — Nomear — Antonio A'Vila da Silva — para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar "Símbolo CC-5", do quadro de pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 55 — Nomear — Isaura Fernandes de Araújo — para exercer interinamente o cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M" do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

**PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1962**

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 56 — Nomear — Othelo Mello Moreira — para exercer interinamente, o cargo de Contador, Nível 18, do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 57 — Nomear — Theophila Machado da Rosa — para exercer interinamente, o cargo de Assistente Social, nível 17, do Quadro de Pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se.

Nº 58 — Nomear — Ely Assumpção Muiyaert — para exercer interinamente, o cargo de Tesoureiro Auxiliar, padrão "M", do Quadro de Pessoal deste Ministério. Registre-se e cumpra-se.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Presidente do Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 76.176-61,

Nº 2.879 — Aplicar, de acordo com o artigo 201, item III, combinado com o artigo 235, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, ao servidor João Araújo Aires, escrivão nível 8, matrícula nº 1.032.787.

Nº 2.880 — Destituir Júlio Araújo Aires, escrivão nível 8, matrícula 1.032.787, da função gratificada FG-5, de chefe da Seção Administrativa da Agência do Estado do Maranhão (AMA), nos termos do artigo 201, item IV, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.881 — Aplicar, de acordo com o artigo 201, item III, combinado com o artigo 205, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, ao servidor Alvaro Augusto Marinho, escrivão nível 10, matrícula 1.910.979.

Nº 2.882 — Destituir Alvaro Augusto Marinho, Escrivão nível 10, matrícula nº 1.910.979, da função gratificada FG-5, de chefe da Seção de Seguro Social (MAS), da Agência do Estado do Maranhão (AMA), nos termos do artigo 201, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.883 — Aplicar, de acordo com o artigo 201, item III, combinado com o artigo 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, ao servidor Newton Nonato Vieira, Escrevente-Datilógrafo nível 7, interino, matrícula nº 1.066.904.

Nº 2.884 — Aplicar, de acordo com o artigo 201, item III, combinado com o artigo 235, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, ao servidor Leoni da Silva Carvalho, Escrivão nível 10, matrícula nº 1.378.133.

Nº 2.885 — Destituir Leoni da Silva Carvalho, Escrivão nível 10, matrícula 1.378.133, da função gratificada FG-8, de Encarregado da Turma de Material e Comunicações, da Seção Administrativa da Agência do Estado do Maranhão (AMA), nos termos do artigo 201 item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 89.489-61,

Nº 2.887 — Exonerar, a pedido, Anacleto Caram Jaime, Estatístico, nível 17, matrícula 1.719.349, ponto 4.731, do cargo em comissão, padrão 4-C, de Chefe do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.889 — Exonerar Guilherme Wenning, Fotógrafo nível 9, matrícula nº 1.900.678, ponto nº 1.629, do cargo em comissão padrão CC-5 de Chefe do Serviço de Comunicação (SGI) dos Serviços Gerais de Administração (SG) do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

**PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Memo nº 020.500-61

Nº 2.895 — Dispensar, a pedido, Elissa Martins da Silveira, Escrivão, nível "12-A", matrícula nº 1.910.671, da função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (GPA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República no processo protocolado sob nº 38.991 de 1961,

Nº 2.896 — Colocar à disposição da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, da Presidência da República, até ulterior deliberação, e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, Nancy de Souza Leão, Oficial de Seguros — nível 12-A, interino — matrícula número 1.079.257, ponto 15.036.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 12.052-61,

Nº 2.900 — Tornar sem efeito na parte referente à servidora Maria Protázio da Silveira, Escrivão B, (AF-202-10-B), ponto nº 2.393, matrícula nº 1.757.095, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente, a Portaria nº 1.333, de 17 de maio de 1961, publicada no BI nº 92, de 18 de maio de 1961.

Tendo em vista o que consta do processo nº 89.232-61,

Nº 2.901 — Designar Arlete Medros Lima, Escrivão, Nível 10, matrícula nº 1.900.770, para substituir Feinando Cardoso Lima, membro da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 2.758, de 6 de dezembro de 1961.

Tendo em vista o que consta do Memo DSI-191-61,

Nº 2.904 — Dispensar Cláudio Ferreira dos Santos, Oficial de Seguros, Nível 14-B, matrícula nº 1.814.069, da função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Inspeção, Risco e Perícias (SII) da Divisão de Seguro Incêndio (DSI), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

**PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.817-61,

Nº 2 — Aposentar Nilta Santos, Escrivão, nível 10, matrícula número 1.910.649, ponto nº 3.532, de acordo com os itens III dos artigos 176 e 173 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 13.760-61,

Nº 3 — Exonerar, a pedido, Gilson Lobo de Resende, ponto nº 7.442, matrícula nº 1.055.713, do cargo de Encarregado (A 406), nível 8.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.  
Milton Bolívar de Araújo, Presidente.

DESPACHOS DOS SGP

Em 21 de agosto de 1961

Processos solicitando concessão de salário-família, homologados

Nº 52.489-61 — Henrique Gualberto Müller — Operador de Raios X — Adriana — Maio de 1961. Nº 56.487-61 — Vicente Paulo de Lima — Servente, Ev. — Léa — Maio de 1961. Nº 38.895-61 — Norberto R. de Albuquerque — Telefonista, "17" — Terezinha — Maio de 1961. Nº 78.721-61 — Otília Viégas Alves — Escriturária, "E" — Lillian — Agosto de 1960.

Em 23 de agosto de 1961

Nº 41.560-61 — Jacob Van Der Laan — Delegado CC-4 — Ubirajara — Julho de 1960. Nº 41.560-61 — Jacob Van Der Laan — Delegado CC-4 — Lorena Maria — Julho de 1960. Nº 41.560-61 — Jacob Van Der Laan — Delegado CC-4 — Leonor — Julho de 1960. Nº 41.560-61 — Jacob Van Der Laan — Delegado CC-4 — Leonor — Julho de 1960. Nº 43.062-61 — Geraldo Nogueira Pereira — Op. Ralos X, "G" — Maria Adilha — Maio de 1961. Nº 19.206-61 — Vandi Araújo Lucena — Escrit. F — Sônia Valéria — Janeiro de 1961. Nº 21.009-61 — Manoel F. de Oliveira — Servente, 17 — Josimar — Fevereiro de 1961. Nº 18.234-61 — Expedito Pequeno — Servente, 17 — Tânia Maria — Dezembro de 1960. Nº 48.732-61 — José Lourival da Silva — Aux. Seg. S — Vanilsan — Fev. 1961. Nº 49.248-61 — Genário Corrêa Goulart — Of. Seg J — Maria Stela — Junho de 1961. Nº 49.497-61 — Joaquim Júlio de Oliveira — Téc. Mec. I — Beatriz — Fevereiro de 1961. Nº 33.186-61 — Francilides Leite Pretti — Escrit. E — Rejane — Fevereiro de 1961. Nº 24.907-61 — Willibaldo Guedes Cavalcanti — Aproximador, CC-5 — Neivaldo — Janeiro de 1961.

Em 28 de agosto de 1961

Nº 86.069-60 — Geraldo do Nascimento — Extranumerário tarefeiro — Marlene — Junho de 1960. Nº 39.043-61 — João Batista de Oliveira — Servente, 17 — Paulo — Maio de 1961. Nº 18.271-61 — Maria Aparecida Ernesto — Aux. Seg. Priv. E — Valéria e Rosana — Setembro de 1960.

Em 4 de setembro de 1961

Nº 27.932-61 — Waldereido M. da Silva — Laboratorista G — Josepha de Lourdes — Fev. de 1961.

Em 14 de setembro de 1961

Nº 7.938-61 — Benedito Paulo Pinto Vieira — Escrit. E — Solange — Abril de 1961. Nº 53.522-60 — Flávio Alves da Silva — Of. Adm. H — Iara — Junho de 1960. Nº 50.065-61 — Sérgio Marsiaj Rocha — Médico, K — Luiz — Julho de 1959. Nº 50.065-61 — Sérgio Marsiaj Rocha — Médico, K — Lúcia — Setembro de 1958.

Em 26 de setembro de 1961

Nº 52.739-61 — Bráslia Venâncio da Silva — Servente, Ev. — Rosângela — Junho de 1961. Nº 49.434-61 — Alirton Alves Pereira — Conferente, Ev. — Maria — Maio de 1961.

Em 27 de setembro de 1961

Nº 60.741-60 — Alvaro Malaquias Corrêa — Aux. de Escritório, Eventual — Eugênio Paccelli — Junho de 1961.

Nº 60.813-61 — Geralda Diniz Silva — Aux. Escritório, Eventual — Maria Auxiliadora — Novembro de 1960.

Em 3 de novembro de 1961

Nº 70.352-61 — Jorge de Souza Nicolich — Vigia, Ev. — Maria Julieta — Julho de 1961.

Nº 74.184-61 — Natividade Irene Catete de Ataíde — Aux. Escrit., D — Wellington — Julho de 1961.

Nº 70.926-61 — Moacir Pantoja Santos — Escrit., F — Sheila Maria — Setembro de 1961.

Nº 74.183-61 — João Roberto Neves — Escrit., E — Mônica — Agosto de 1961.

Nº 73.673-61 — José Claudemiro da Silva — Faxineiro, Ev. — Geralda — Março de 1961.

Nº 71.725-61 — Expedito de Melo Moreira — Aux. Esc. Ev. — Terezinha — Junho de 1961.

Nº 60.743-61 — Marceia de Miranda — Conferente, Ev. — Maria Imaculada — Maio de 1961.

Em 9 de novembro de 1961

Nº 19.685-59 — Osvaldo Caparroz — Cobrador, Taref. — Sônia Aparecida e Vadir de Carlos — Janeiro de 1959.

Nº 56.409-61 — Antonia B. Marques Lopes — Aux. Escrit. D — Edvan — Dezembro de 1960.

Nº 74.563-61 — Wenceslau Rodak — Escriturário, E — Luiz Carlos — Setembro de 1961.

Nº 42.581-61 — Arikele José de Lima Machado — Aux. Enfermagem, E — Luzia Helena — Dezembro de 1960.

Nº 64.620-61 — José Maria de C. Reis — Escriturária, F — Paulo Roberto — Agosto de 1961.

Nº 61.176-61 — Olga Souza Teles, mãe do menor Antônio Jorge, filho do servidor deste Instituto, Arisvaldo Palmeira Soares, requer autorização para lhe ser pago o salário-família referente ao dependente em tela. — Despacho: Autorizo. SGP, em 31-10-1961.

Em 10 de novembro de 1961

Nº 75.926-61 — Regina Campos Barros — Aux. Escrit., Ev. — Vilma — Junho de 1961.

Nº 76.015-61 — José Mariano Pinheiro — Auxiliar, Ev. — José Mariano — Agosto de 1961.

Nº 56.823-61 — Maria Mittes Carneiro — Auxiliar, Sv. — Raul Baccelar — Outubro de 1960.

Nº 76.013-61 — Gláucio Souza Gomes de Figueiredo — Mensageiro, Ev. — Cleonice Claudiana — Julho de 1961.

Nº 76.016-61 — Célio Damião de Melo — Ascensorista, Ev. — Luciano — Agosto de 1961.

Em 14 de novembro de 1961

Nº 69.048-61 — Raul das Neves — Aux. Escrit., Ev. — Antônio Carlos — Novembro de 1960.

Nº 65.886-61 — Felipe Delong — Cobrador, Taref. — Vicente — Julho de 1961.

Nº 44.460-61 — Edna Malta Brandão — Escriturária, E — Egas — Abril de 1961.

Nº 25.342-61 — Silo de Oliveira Simões — Escriturário E — Silozen — Março de 1961.

Em 1 de dezembro de 1961

Nº 73.443-61 — Celso Martins Simões — Escriturário, E — Marcel — Setembro de 1961.

Nº 76.472-61 — Francisco Celestino da Cunha — Atendente Eventual — Marlene — Setembro de 1961.

Nº 75.912-61 — Otacílio Rosa Rodrigues — Vigia Eventual — Antônio — Julho de 1960.

Em 18 de dezembro de 1961

Nº 56.829-51 — Zúlia Maria Quinderé Mcreno — Aux. Mens. 20 — Lília — Maio de 1961.

Nº 32.628-61 — Maria Elisa Farias Gontijo — Of. Adm. H — Hélio — Fevereiro de 1961.

Nº 39.776-61 — Francisco Tarquínio Pereira — Delegado CC-3 — Dália — Novembro de 1960.

Nº 60.738-61 — Corina Teodoro de Oliveira — Aux. Seg. E — Leny — Maio de 1961.

Nº 60.738-61 — Corina Teodoro de Oliveira — Aux. Seg. E — Aldo — Maio de 1961.

Nº 52.988-61 — José Ribamar Ferreira — Aux. Escrit. C — Joana — Janeiro de 1960.

Em 26 de dezembro de 1961

Nº 80.394-61 — José Trigueiro Mendes — Fiscal Obras — Maiby — Julho de 1961.

Nº 41.799-61 — Odon da Silva Pinto — Aux. Seg. Priv. — Maria Teresa E. interino — Julho de 1960.

Nº 71.073-61 — Paulino José da Silva — Aux. Seg. Priv. E. interino — Neida Geralda — Out. 60.

Em 28 de dezembro de 1961

Nº 28.364-61 — Rosa Diniz de Araújo — Atendente Equip. — José — Fevereiro de 1961.

Nº 34.507-56 — José Resende Silva — Proc. 3ª Cat. — Sérgio — Fevereiro de 1956.

Em 5 de setembro de 1961

Nº 55.512-61 — Geraldo Pereira Brazil — Escrit. F — Maria da Salete — Junho de 1961.

Processos solicitando concessão de salário-família, deferidos

Nº 23.570-61 — José Agular Filho — Conferente Eventual — Cleir — Abril de 1961.

Nº 29.866-61 — Adalto Bastos — Aux. Escrit. Eventual — Maria da Conceição — Março de 1961.

Em 20 de setembro de 1961

Processos solicitados concessão de salário-família, homologados

Nº 59.666-61 — Jair dos Santos — Servente, Eventual — Luzia Aparecida — Junho de 1961.

Nº 56.499-61 — Lóide Guimarães Pereira — Aux. Escritório, Ev. — Stela — Maio de 1961.

Proc. nº S.A.C. 691-61 — Francisco de Assis Valdevino, Atendente Eventual, solicita cancelamento da cota de salário-família, referente ao seu dependente Antônio Carlos. — Despacho: Homologo o cancelamento, a partir de julho de 1961. SGP, em 13-9-1961.

Processos solicitando concessão de salário-família, deferidos

Nº 48.413-61 — Giasone Rebuá — Tes. Auxiliar, CC-5 — Eduardo — Fevereiro de 1961.

Nº 39.122-61 — Mauro Bernardes Miguel — Motorista, G — Mauro Henrique — Maio de 1961.

Em 29 de setembro de 1961

Processos solicitando concessão de salário-família, homologados

Nº 65.609-61 — Acílio Oliveira de Lara Resende — Aux. Escrit. Ev. — Flávio — Novembro de 1960.

Nº 62.320-61 — Germano Félix de Queiroz — Aux. Escrit. Ev. — Mônica — Maio de 1961.

Processos solicitando concessão de salário-família, deferido

Nº 41.824-61 — Otôni Monteiro Piffero — Proc. 3ª Cat. — Geka — Maio de 1960.

Em 18 de outubro de 1961

Processos solicitando concessão de salário-família, homologados

Nº 57.383-61 — Ozélia Rodrigues Aleixo — Aux. de Escritório, Eventual — Maria da Penha — Junho de 1961.

Nº 31.158-61 — Euclides Francisco dos Santos — Mecânico Elétric. — Edileusa — Março de 1961.

Nº 57.443-61 — Jair Amaro Luiz — Ascensorista, Ev. — Danilo — Junho de 1961.

Nº 64.901-61 — Lindbergh H. Campos de Rezende — Auxiliar, ref. 19 — Marcos Vinicius e Marco Antônio — Julho de 1961.

Nº 52.827-61 — Edward Oliveira da Silva — Aux. Enf., E — Maria Celeste — Março de 1961.

Nº 62.838-61 — Antonio Pereira da Oliveira — Fiscal de Edifício — Luciano — Agosto de 1961.

Nº 21.068-61 — José Cardoso Taveira — Fiscal de Edifício Fátima — Janeiro de 1961.

Nº 39.704-61 — Célio Damião de Melo — Ascensorista — Amara — Março de 1961.

Nº 47.423-61 — Raimundo de Paiva Melo — Tes. Auxiliar, M — Raimundo — Junho de 1961.

Nº 50.610-61 — Jonas Lima — Serv. geral, ref. 23 — Paulo César — Junho de 1961.

Processo solicitando concessão de salário-família, deferidos

Nº 41.562-61 — Armando José P. Fonseca, Redator, K — Maria Carla — Agosto de 1960.

Em 25 de outubro de 1961

Processos solicitando concessão de salário-família, homologados

Nº 27.540-61 — Bernardino B. da Silva — Servente, Ev. — Maira — Março de 1961.

Nº 57.314-61 — Francisco José da Rosa — Ascensorista — Marrês — Julho de 1961.

Processos solicitando concessão de salário-família, deferido

Nº 45.676-61 — Antônio Amerim — Artífice — 1ª Cat. — Adilson — Agosto de 1960.

Nº 47.101-61 — Wilson do Nascimento Bittencourt — Servente de Obras, Ev. — Vanilda — Maio de 1961.

Nº 50.479-61 — Jorge Pereira da Costa — Servente, Ev. — Márcia — Maio de 1961.

Nº 48.668-61 — Roulien da Silva — Aux. Escritório, Ev. — Elizabeth — Dez. 1960.

Nº 47.736-61 — Silvino Percu — Servente, Ev. — Maria — Junho de 1961.

Em 24 de novembro de 1961

Processos solicitando concessão de salário-família, homologados

Nº 75.836-61 — Maria Elizabeth da Silva Andrade — Atendente — Tânia Maria — Agosto de 1961.

Nº 64.856-61 — Luiza de Melo Volker — Escrit. F — Valéria — Abril de 1961.

Nº 75.941-61 — João Batista de Oliveira — Servente, Ev. — João Batista — Junho de 1961.

Nº 75.867-61 — Evandro Santos de Araújo — Mensageiro — Tereza Cristina — Julho de 1961.

Processos solicitando concessão de salário-família, deferidos

Nº 51.113-61 — Manoel Alves da Cruz — Encarreg. da Copa, Ev. — David — Junho de 1960.

Proc. nº 73.099-61 — Pedro Moraes de Lima, Conferente, Eventual, requer restabelecimento da cota de salário-família. — Despacho: Autorizo, a partir de setembro de 1961. SGP, em 10-11-1961.

Em 1 de dezembro de 1961

Processos solicitando concessão de salário-família, homologados

Nº 41.332-61 — José Moreira Matos — Aux. de Portaria, C — Josbercksan — Maio de 1961.

Nº 75.918-61 — Aureliano F. dos Santos — Faxineiro, Ev. — Jacell — Julho de 1961.

Processos solicitando concessão de salário-família, deferidos

Nº 23.554-61 — Enio Hoffmeister — Faxineiro, Ev. — Gilmar — Março de 1961.

Proc. nº 58.387-61 — Adamastor Pereira de Carvalho, Motorista, Eventual, requer restabelecimento da cota de salário-família, referente a sua dependente Elazir Terezinha. — Despacho: Homologo. a partir de junho de 1960. SGP, em 1-12-1961.

Em 23 de agosto de 1961

Processos solicitando concessão de salário-família, deferidos

Nº 15.959-61 — Francisco de Assis Batista de Andrade — Ext. Tarefeiro — Betionilha — Julho de 1960.

Nº 30.674-61 — Germano Ferrão — Aux. Perf. Ext. Fernanda — Abril de 1961.

Nº 24.186-61 — Onízio Abreu — Ext. Tarefeiro — Marja José — Março de 1961.

Em 30 de agosto de 1961

Nº 57.222-61 — Aroldo Francisco Piniheiro — Servente — Luci Rosane — Maio de 1961.

Em 5 de setembro de 1961

Nº 47.711-61 — João Paixão Sobrinho — Artífice Especial — Vilma — Dezembro de 1960.

Nº 40.754-61 — Reginaldo B. Moita — Conferente Eventual — Ana Maria — Maio de 1961.

Nº 41.887-61 — José Carlos B. Garcia — Fiscal de Obras — Marina — Novembro de 1958.

Nº 32.969-61 — Josué Antônio do Nascimento — Servente de Obras — Ev. Lindinete — Abril de 1961.

Nº 34.726-61 — Milton Rubens Pinto — Auxiliar de Escritório — Ev. Terezinha de Jesus — Fevereiro de 1957.

Nº 47.826-61 — José Ferreira — Servente Eventual — Erundina — Junho de 1961.

Nº 14.360-61 — Jorge da C. Fialho — Ficharista, Tarefeiro — Creuza — Junho de 1960.

Nº 14.353-61 — Jorge da C. Fialho — Ficharista, Tarefeiro — Cleide Tereza e outros — Junho de 1960.

Nº 24.221-61 — Paulo Afonso Cezar Ferreira — Conferente Eventual — Itanêa — Março de 1961.

Nº 38.074-61 — Roberto Vieira — Servente Eventual — Jurandyr — Abril de 1961.

Nº 28.892-61 — Deodoro das Chagas — Artífice 1ª Cat. Ev. — José Carlos — Fevereiro de 1961.

Nº 48.678-61 — Jorge Maciel Soares — Servente Eventual — Ricardo Luiz — Maio de 1961.

Nº 43.206-61 — Jandyra Xavier da F. de Carvalho — Servente Eventual — Maurício — Setembro de 1959.

Nº 45.178-61 — Gilberto Moreira Réga — Artífice 1ª Cat. — Roberto — Junho de 1961.

Nº 48.622-61 — Heloisa de Oliveira — Conferente Eventual — Isabella — Março de 1961.

Nº 44.676-61 — Miguel da Silva — Artífice Especializado — Miguel — Janeiro de 1960.

Nº 35.022-61 — Adílio Moreira — Servente Eventual — Dezenil — Abril de 1961.

Nº 39.437-61 — Edgard Antônio de Moraes — Servente Eventual — Carlos Alberto — Março de 1961.

Nº 31.005-61 — Gerard Paul Louis Perrenoud — Desenhista Eventual — Anna Lúcia — Fevereiro de 1961.

Nº 25.650-61 — José Couto Moreira — Fiscal de Obras Ev. — Marceio Charles — Maio de 1961.

Nº 33.136-61 — José Geraldo Pairedes — Aux. de Escritório Ev — Sérgio Luiz — Janeiro de 1961.

Nº 38.514-61 — Afonso Degenar Pimenta — Servente Eventual — Adalberto — Maio de 1961.

Nº 28.939-61 — Waldir Villas Boas — Servente Eventual — Jorge — Abril de 1961.

Em 26 de setembro de 1961

Nº 38.946-31 — Odilon Bento da Silva — Vigia, Ev. — Maria José — Março de 1961.

Nº 44.895-61 — Ottoni Monteiro Sifero — Proc. 3ª Cat — Bertha e Getúlio — Maio de 1960.

Em 27 de setembro de 1961

Nº 50.682-61 — Luiz Cristiano dos Santos — Copelero Eventual — João Luiz — Março de 1961.

Nº 59.584-61 — Antônio Horácio André — Servente Eventual — Rosângela — Junho de 1961.

Processo de nojo, deferido. SP. 10 nº 43 — Anna de Oliveira Tavares.

Em 4 de outubro de 1961

Processos solicitando concessão de salário-família, deferidos

Nº 2.473-61 — Cecílio Francisco do Nascimento — Faxineiro, Ev. — Maria de Fátima — Rosângela — Cecílio — Lúcio Antônio — Luiz Carlos.

Nº 86.665-60 — Bernardino Terra — Ascensorista, Ev. — Robson — Setembro de 1960.

Nº 28.158-61 — Salomão Borschiver, viúvo da ex-servidora Noemi de Oliveira e Silva Borschiver, requer continuação do pagamento de salário-família, referente a suas filhas Lia e Perla. — Autorizo. SG, em 26-9-61.

Em 5 de outubro de 1961

Nº 31.840-61 — Flávio Willmann Bocayuva Bulcão — Proc. 3ª Cat. — Ione — Outubro de 1960.

Nº 40.354-61 — João Anthero de Oliveira Pires — Escrit. "G" — Dorrinda — Maio de 1961.

Nº 25.610-61 — Isabel Ramos da Silva — Ficharista — George — Junho de 1960.

Nº 25.610-61 — Isabel Ramos da Silva — Ficharista — Sônia — Junho de 1960.

Nº 80.951-60 — Benvidinha Machado Moura — Ext. Mens. "21" — Lúcia — Junho de 1960.

Processo solicitando concessão de salário família, homologado

Nº 29.283-61 — Neusa Maria Gonçalves Jardim — Conf. Eventual — Marco Antônio — Novembro de 1960.

Em 10 de outubro de 1961

Processos solicitando concessão de salário-família, deferidos

Nº 48.389-61 — Célio Moreira Couto, Auxiliar Seg. Priv. "E" — Carlos Eduardo — Junho de 1961.

Nº 42.408-61 — Maria Wilma Gontijo Bastos — Escriturária "F" — Alexandre — Maio de 1961.

Nº 47.336-61 — Manoel Afrânio C. de Novaes — Proc. 3ª Cat. — Antônio — Maio de 1959.

Nº 57.587-61 — Aloysio de Oliveira — Of. Adm. "H" — Seimã Regina — Abril de 1961.

Nº 31.841-61 — Flávio Willmann B. Bulcão — Proc. 3ª Cat. — Maria Amélia e Flávio — Outubro de 1960.

Nº 42.905-61 — Waldemiro B dos Santos — Servente — Efigência — Maio de 1961.

Nº 47.821-61 — Dejaysr de Paula Muniz — Motorista "F" — Ivan — Fevereiro de 1961.

Nº 50.484-61 — Luiz Jacomelli — Ascensorista — Luiz Carlos — Maio de 1961.

Nº 25.660-61 — Ednaldo Ferreira Côrre — Servente Ev. — Sueli Maria — Outubro de 1960.

Em 7-11-61

Processos: Nº 73.356-61 — Francisco Severino — Cozinheiro, Ev. Francisco Carlos — Agosto de 1961.

Nº 68.890-61 — José Rodrigues — Servente, Ev. Carlos Alberto — Julho de 1961.

Processos solicitando concessão de salário-família, homologados...

Nº 74.016-61 — José Rios Arruda — Servente, Ev. — Lúcia Maria — Setembro de 1961.

Nº 74.157-61 — Maurício A. Coelho — Aux. de Portaria — Paulo Maurício — Setembro de 1961.

Nº 74.443-61 — Maria Sylvina Rabello Guimarães. — Aux. de Tesoureiro — Raquel Maria — Agosto de 1961.

Nº 68.527-61 — Heloisa de C. Razzini — Aux. de Escritório — Líana — Maio de 1961.

Nº 76.014-61 — Gisela Afonso de Melo Medeiros — Aux. de Escritório, "C" — Carlos — Junho de 1961.

Nº 70.931-61 — Célia Gomes Martins — Conferente, Ev. — Anamaria — Janeiro de 1961.

Nº 76.010-61 — José de A. Menezes — Auxiliar, Ev. — Maria Luiza — Maio de 1961.

Nº 57.531-61 — Noêma Nery da Veiga, Auxiliar de Escritório, Eventual, requer continuação do pagamento da cota de salário-família referente aos seus filhos menores. — Despacho: Autorizo. SGP, em 31-10-1961.

Em 10-11-1961

Processos solicitando concessão de salário-família, deferidos

Nº 51.421-61 — José Luiz Barbosa Ramalho Clerot — Tes. Aux. "M" — Verônica. — Junho de 1961.

Nº 32.165-61 — Waldemar Tibercio dos Santos — Servente Ev. — Helena Mª — Janeiro de 1961.

Em 22-11-61

Nº 15.949-61 — Francisco de Assis Batista de Andrade — Faxineiro — Jorge Luiz, Edson e Severino — Julho de 1960.

Processos solicitando concessão de salário-família, homologados

Nº 37.965-61 — Carlos Amazonas Batista — Escriturário, "E" — Clóvis e Roberto — Maio de 1961.

Nº 68.680-61 — Carmen Sílvia de Almeida Zoghbi — Aux. Escrit., "D" — Carlos — Abril de 1961.

Nº 58.467-61 — Walter O. Ribeiro — Aux. Escrit. "O" — Roberto — Julho de 1961.

Nº 72.930-61 — Valdice D. Figueiredo — Arquivista, "G" — Cristina — Agosto de 1961.

Nº 55.451-61 — João Batista de Andrade Reis — Téc. Mecanização, "J" — João Batista — Junho de 1961.

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA

Terceira Região

EXPEDIENTE DE SETEMBRO

Intimados de acordo com os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18-6-1956

Processos:

Nº 2.776 — Bebidas Cabral Ltda.

Nº 2.777 — Química Industrial Moura Ltda.

Nº 2.778 — Fábrica de Laticínios Savi S.A

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

\*

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 847

Preço: Cr\$ 150,00

\*

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 848

Preço: Cr\$ 440,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- Nº 2.779 — Estamparia Novo Rio Ltda.  
 Nº 2.780 — Cia. Manufatora Fluminense de Tecidos.  
 Nº 2.781 — Cia. Agro-Pecuária Industrial de Campinas.  
 Nº 2.782 — Quimibrás Indústrias Químicas Ltda.  
 Nº 2.783 — Herman Josias S. A. Indústria e Comércio.  
 Nº 2.788 — Fábrica de Filtros Venus Ltda.  
 Nº 2.789 — S. A. Chapéus Mangueira.  
 Nº 2.790 — Porcelana Rio Branco S. A.  
 Nº 2.792 — Fundação Cardoso Filho Ltda.  
 Nº 2.793 — Cristaleira Guanabara Indústria e Comércio S. A.  
 Nº 2.794 — Fundação Vitória Ltda.  
 Nº 2.795 — Armando Soares de Carvalho.  
 Nº 2.796 — Porcelana Artística Lusó Brasileira (Palb) Ltda.  
 Nº 2.797 — Metalúrgica Oswaldo Cruz Ltda.  
 Nº 2.800 — Villas Boas Estabelecimentos Gráficos S.A.  
 Nº 2.801 — Cia. Telefônica Brasileira.  
 Nº 2.802 — Kelson's Indústria e Comércio S. A.  
 Nº 2.805 — Mapassi Comércio e Indústria S. A.  
 Nº 2.809 — Filmetécnica S. A. — Laboratórios Cinematográficos.  
 Nº 2.810 — Dietricia S. A. Produtos Dietéticos e Nutricionais.  
 Nº 2.811 — Companhia Fly-Tox do Brasil S. A.  
 Nº 2.812 — Pílari S. A. Indústria Química e Farmacêutica.  
 Nº 2.813 — Movedoll Organização Cinematográfica Ltda.  
 Nº 2.814 — Titra Film do Brasil S. A.

## EXPEDIENTE DE OUTUBRO

Intimados de acordo com os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18-6-1956

## Processos:

- Nº 2.764 — A. Mazzei Indústria e Comércio.  
 Nº 2.818 — Editora Brasil-América Ltda.  
 Nº 2.819 — Casa Soares de Bebidas Ltda.  
 Nº 2.820 — Fragon Indústrias Químicas Ltda.  
 Nº 2.821 — Rolhas Metálicas (Crown Cork) S. A.  
 Nº 2.822 — Rio Gráfica Editora Ltda.  
 Nº 2.823 — Indústria de Impermeabilizantes Paulsen S. A.  
 Nº 2.824 — Micro Espuma Artefatos de Borracha S. A.  
 Nº 2.825 — Sika S. A. Produtos Químicos para Construção.  
 Nº 2.827 — Bloch Editores S.A.  
 Nº 2.828 — Tecelagem e Passamanaria Brasileira Ltda.  
 Nº 2.829 — Cia. Eletromecânica Celma.  
 Nº 2.830 — Fábrica de Parafusos "Águia" S.A.

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

## RESOLUÇÃO Nº 118, DE 13 DE OUTUBRO DE 1961.

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I — Homologar a concessão das seguintes habilitações profissionais, pela alínea a do art. 47 do Regulamento:

(1ª Região):

- Hab. nº 1.072 — José Alves de Oliveira.  
 Hab. nº 1.073 — Vinicius Lustosa Cabral.  
 Hab. nº 1.074 — João Antônio Taranto

Hab. nº 1.075 — Waldomiro Andrade.

(2ª Região):

- Hab. nº 1.076 — Pedro Moura Maia.  
 Hab. nº 1.077 — Leonel Quaglio.  
 Hab. nº 1.078 — Carlos Gomes.  
 Hab. nº 1.079 — Avedis Clemente Kherlakian.  
 Hab. nº 1.080 — Aires Amancio de Moura Júnior.

II — Aprovar o parecer do Conselheiro — Relator no sentido de conceder as seguintes habilitações profissionais pela alínea a do art. 47 do Regulamento:

(1ª Região):

- Hab. nº 1.081 — Cláudio Oscar Soares Filho.  
 Hab. nº 1.082 — Cesar Chicaybam.

III — Homologar a concessão dos seguintes amparos profissionais para o exercício do cargo que ocupam, conforme o art. 6º da Resolução nº 82, de 5 de setembro de 1958, deste Conselho:

(1ª Região):

- Amparo nº 14 — Herzé Amorim de Andrade.  
 Amparo nº 15 — Walter Pires.  
 Amparo nº 16 — Isabel Pinto Coelho.  
 Amparo nº 17 — Lauro Vieira de Sá.  
 Amparo nº 18 — Alba de Medeiros Pinto.

IV — Converter em diligência: Joaquim Marchen Leão.  
 Lafayette Belfort Garcia, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 119, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1961

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I — Homologar a concessão das seguintes habilitações profissionais, pela alínea a do art. 47 do Regulamento:

(4ª Região):

- Hab. nº 1.083 — José Montenegro Brandão.  
 Hab. nº 1.084 — Paulo de Castilho Franco.  
 Hab. nº 1.085 — Max Bornhorst Filho.  
 Hab. nº 1.086 — Ivan Bidar.  
 Hab. nº 1.087 — Joaquim José Dias Xamuset.  
 Hab. nº 1.088 — Nécio Coelho Maya.  
 Hab. nº 1.089 — Demoar Lício Albuquerque.

(1ª Região):

- Hab. nº 1.090 — Alfredo Goulart de Castro.  
 II — Homologar a concessão do seguinte amparo profissional para o exercício do cargo que ocupa, conforme o art. 6º da Resolução nº 82, de 5 de setembro de 1958, deste Conselho:  
 Amparo nº 19 — Idelmar Tarquinio Bittencourt — (1ª Região).  
 Lafayette Belfort Garcia, Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## RESOLUÇÃO Nº 106, DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo nº 93, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e para seus delegados, efetivo e suplente, junto ao Conselho Federal de Medicina, realizadas no dia 17 de maio de 1960, resolve:

I. — Homologar as eleições realizadas no dia 17 de maio de 1960, referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina de acordo com o item 50 da citada Resolução 23:

II — Proclamar eleitos para o período que terminará em outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) os seguintes médicos:

## Membros Efetivos

- Alcino Cavalcante de Aguiar.  
 Gilmar Mourão Teixeira.  
 José Waldemar de Alcântara e Silva.  
 Washington Carneiro Barata Monteiro.

- Elcias Viana Camurça.  
 José Oswaldo Soares.  
 João Estanislau Façanha.  
 José da Rocha Furtado.  
 Raimundo Vieira Cunha.  
 Roberto Cabral Ferreira.  
 Alisio Borges Mamede.  
 José Carlos da Costa Ribeiro.  
 Ocelo Pinheiro.  
 Haroldo Gondim Juçaba.

## Membros Suplentes

- Raimundo Aloisio Chagas.  
 Caetano Ximenes de Aragão.  
 José Vieira de Magalhães.  
 Jorge Alberto de Abreu Matos.  
 Luiz Carlos Fontenele.  
 José Edisio da Silva Tavares.  
 Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves.

- João Barbosa Pires de Paula Pessoa.

- Antônio Batista Fontenele Filho.  
 Haroldo Rolim Costa Lima.  
 Geraldo Magela Araújo Fontele.  
 Joaquim Eduardo de Alencar.  
 Francisco Edgardo Bezerra Sarai-va Leão.  
 Maria Arides Sampaio Fernandes.

## Delegado Efetivo

Walter de Moura Cantidido.

## Delegado Suplente

- José Galba de Araújo.  
 Iseu de Almeida e Silva, Presidente.  
 Murillo Bastos Belchior, Secretário Geral.

## RESOLUÇÃO Nº 107, DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Conselho Federal de Medicina, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o parecer do relator no processo C.F.M. — 101, resolve:

I. — Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.  
 II — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Iseu de Almeida e Silva, Presidente.  
 Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TITULO I

## Da organização e dos fins

## CAPITULO I

## Da organização.

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), com sede em São Paulo e jurisdição em todo o território do Estado, na forma da lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, é órgão dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Como órgão supervisor da ética médica no Estado de São Paulo e ao mesmo tempo julgador e disciplinador das atividades médicas, cabe-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 3º Cabe aos membros do CREMESP eleger, em sua primeira reunião ordinária, a Diretoria, que se comporá de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro

e respectivos suplentes, diretores estes que se obrigam a residir na cidade de São Paulo, durante todo o tempo de seus mandatos.

§ 1º — Esta eleição será feita por escrutínio secreto.

§ 2º — Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, realizados os escrutínios necessários.

Art. 4º Deverá o Conselho estar sempre composto de 21 membros, convocados os membros suplentes no caso de impedimento, por mais de 30 dias, ou de vaga de qualquer Conselheiro efetivo.

Parágrafo único — Poderão ser convocados Conselheiros, suplentes para participarem, sem direito de voto, das atividades do Conselho.

## CAPITULO II

## Das atribuições do Conselho

Art. 5º São atribuições do Conselho:

a) promover a eleição dos membros do Conselho Regional, ao término de cada mandato, nos termos do Capítulo IV, do decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

b) exercer os encargos que lhe são cometidos pelo art. 15, da lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957;

c) eleger a sua Diretoria e as Comissões e Delegações que criar;

d) criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades, e autorizar a compra de material para suas instalações;

e) organizar o "Quadro do Pessoal", de acordo com as leis relativas às autarquias federais e a Resolução nº 30 do Conselho Federal de Medicina;

f) cobrar as taxas, anuidades e multas previstas em lei;

g) conceder aos seus membros licença não excedente de 90 dias, permitidas as prorrogações;

h) eleger a Comissão de Tomada de Contas, composta de 3 de seus membros;

i) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria o orçamento anual e o relatório do Presidente a serem submetidos à Assembléia Geral;

j) convocar anualmente a Assembléia Geral, nos termos dos arts. 23 a 25, da lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, ou quando o julgar oportuno, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;

k) deliberar sobre inscrições e cancelamento em seu quadro e expedição de carteiras profissionais, na forma prevista pelo dec. nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

l) emendar o presente Regimento, ad referendum do Conselho Federal de Medicina.

## TITULO II

## CAPITULO ÚNICO

## Da Assembléia Geral

Art. 6º A Assembléia Geral será constituída pelos médicos inscritos no CREMESP e no pleno gozo dos direitos conferidos pela lei.  
 Parágrafo único. Não poderão votar os que não estiverem quites com as suas anuidades.

Art. 7º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na 1ª quinzena de fevereiro de cada ano para ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria, podendo ser incluídos outros assuntos na convocação, a juízo do Conselho.

Art. 8º As eleições serão realizadas em Assembléia Geral extraordinária, em data fixada pelo Conselho Federal.

Art. 9º Ao convocar a Assembléia Geral, com 15 dias, pelo menos, de antecedência, o Presidente mencionará, no edital respectivo, o número de médicos inscritos no CREMESP.

§ 1º — A convocação se fará por avisos publicados, duas vezes pelo menos, no Diário Oficial e uma vez em

dois outros jornais sem qualquer aviso pessoal.

§ 2º A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á em 1ª convocação com a maioria absoluta de seus membros e em 2ª convocação, 30 minutos após com qualquer número.

Art. 10 A Assembléa Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo CREMESP.

Parágrafo único. Mediante solicitação de no mínimo 500 médicos inscritos, o CREMESP fará igualmente essa convocação.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

##### Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria do CREMESP terá mandato igual ao do próprio Conselho.

Parágrafo único. No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, procederá o Conselho a nova eleição, para o tempo que restar do mandato, na 1ª reunião que se realizar após a verificação da vaga.

Art. 12. Ao Presidente do Conselho compete:

a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

b) convocar as reuniões do Conselho e presidir-las, tendo, em caso de empate, voto de qualidade;

c) rubricar e assinar as atas das reuniões do CREMESP;

d) dar posse aos Conselheiros;

e) dar execução às decisões do Conselho;

f) designar, dentre os membros do Conselho, secretário *ad hoc* quando necessário;

g) convocar, dentre os Conselheiros suplentes, o que deva substituir membro efetivo impedido;

h) convocar Conselheiros suplentes para colaborarem nas atividades do Conselho, nos termos do art. 4º, deste Regimento;

i) distribuir aos Conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões dependentes de estudo ou parecer;

j) apresentar ao Conselho relatório anual e final no termo de seu mandato, encaminhando cópia do mesmo ao Conselho Federal;

k) efetuar a convocação da Assembléa Geral, quando determinada pelo Conselho;

l) superintender os serviços do Conselho, nomear, empossar, licenciar, punir e demitir funcionários, ouvido o Conselho;

m) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

n) assinar, com o 1º Secretário as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;

o) assinar, com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes à receita e despesa do Conselho;

p) promover o encaminhamento ao Conselho Federal, das importâncias que lhe forem devidas;

q) adquirir e alienar bens, móveis e imóveis, desde que legalmente autorizado;

r) propor ao Conselho a criação dos cargos que se fizerem necessários;

s) organizar, com o Tesoureiro, a proposta orçamentária;

t) representar o Conselho em Juízo ou fora dele, designando representantes seus, quando necessário.

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 14. Ao 1º Secretário incumbe:

a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) secretariar as reuniões do Conselho e promover a publicação de suas deliberações;

c) subscrever termos de posse ou compromisso dos membros do Conselho;

d) dirigir os serviços da Secretaria, tendo o arquivo sob a sua responsabilidade;

e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho;

f) ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe o destino determinado pelo Conselho;

g) assinar, com o Presidente, as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;

h) expedir certidões, promover e assinar a convocação dos médicos ou outras pessoas cujos depoimentos se façam necessários;

i) promover, organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na região;

j) propor ao Presidente a criação dos cargos necessários aos serviços de Secretaria;

k) apresentar ao Presidente o quadro anual de férias e licenças e superintender a frequência dos funcionários da Secretaria;

l) propor ao Presidente a punição de funcionários da Secretaria, nos termos do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União;

m) apresentar anualmente ao Conselho o relatório dos trabalhos da Secretaria.

Art. 15. Ao 2º secretário incumbe:

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) redigir e ler as atas das reuniões do Conselho e encerrar o livro de presença;

c) auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 16. A Tesoureira compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho;

b) arrecadar a receita ordinária e eventual;

c) assinar cheques com o Presidente, e efetuar pagamentos e recebimentos por ele autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária;

f) apresentar ao Conselho balancetes trimestrais e balanço e relatórios anuais;

g) propor ao Presidente a criação dos cargos necessários à Tesouraria;

h) recolher o dinheiro do Conselho a estabelecimento de crédito oficial, em conta que movimentará pela assinatura de cheques, conjuntamente com o Presidente do Conselho;

i) proceder à remessa sistemática de balancetes trimestrais da receita e despesa ao Conselho Federal de Medicina e efetuar simultaneamente o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão;

j) propor ao Presidente a punição de funcionários da Tesouraria;

k) organizar o quadro de férias para os funcionários da Tesouraria;

Art. 17. Ao suplente de Tesoureiro compete auxiliar e substituir o Tesoureiro.

#### CAPÍTULO I

##### Das reuniões do Conselho

Art. 18. As sessões do Conselho serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 19. O Conselho se reunirá ordinariamente cada quatorze dias, em dia predeterminado, independentemente de comunicação.

Art. 20. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, com objetivo expresso, por convocação do Presidente, feita a convocação com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Sempre que metade dos Conselheiros em exercício o solicite, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária, dentro de sete dias.

Art. 21. O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 22. O Conselho elegerá a Comissão de Tomada de Contas composta de 3 de seus membros.

Parágrafo único. As outras comissões serão criadas pelo Presidente que designará os seus membros, e, dentre eles, o respectivo Presidente.

Art. 23. As comissões se reunirão por convocação do respectivo Presidente e funcionarão com a maioria de seus membros.

Art. 24. As Comissões, ao terminarem as respectivas tarefas, apresentarão pareceres à apreciação do Conselho, anexados os votos vencidos.

Parágrafo único. Os Conselheiros substitutos que tomarem parte nas comissões de instrução continuarão nessas funções até ao término do processo.

Art. 25. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

1) Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho;

2) Verificar os comprovantes de doações, subvenções ou outras contribuições especiais de terceiros e de aquisições e alienações;

3) Examinar os comprovantes de despesas, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações;

4) Visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria.

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas, serão apreciados pelo Conselho.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos serviços

Art. 26. Por proposta do Presidente e com aprovação do Conselho e dos órgãos federais competentes, serão criados os serviços que se fizerem necessários para o desempenho das funções do Conselho.

Art. 27. Os serviços de Secretaria serão subordinados ao 1º Secretário.

Art. 28. Os serviços de Tesouraria ficarão subordinados ao Tesoureiro.

#### TÍTULO III

##### Da ordem dos trabalhos

#### CAPÍTULO I

##### Das sessões

Art. 29. As sessões ordinárias terão a duração normal de duas horas e constarão de expediente e ordem do dia.

Art. 30. As sessões ordinárias serão, de regra, privativas dos seus membros, podendo todavia comparecer a elas, desde que convocadas expressamente pelo Conselho, as partes interessadas nos processos ou seus representantes legais.

Art. 31. Os Conselheiros assinarão livro de presença, que será encerrado pelo 2º Secretário.

§ 1º Se até 15 minutos depois da hora marcada, não estiverem presentes, no mínimo, 11 Conselheiros, o Presidente fará lavrar ata do ocorrido, designando o dia e hora para nova reunião.

§ 2º Havendo quórum, o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o 2º Secretário a ler a ata da sessão anterior.

Art. 32. As atas das sessões serão lavradas em livro próprio aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, devendo conter:

1) a data e hora da abertura da sessão;

2) o nome do Presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo;

3) Os nomes dos Conselheiros presentes;

4) Súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos, ofícios ou requerimentos apresentados e os nomes dos interessados.

Parágrafo único. Somente constará da ata a declaração de voto apresentada por escrito.

Art. 33 — Lida e aprovada a ata da sessão anterior com as retificações solicitadas, será ela encerrada e assinada pelo Presidente e pelo 2º Secretário e pelos Conselheiros que o desejarem.

Art. 34 — Aprovada a ata, passar-se-á apresentação da matéria constante do expediente, e, em seguida, à ordem do dia.

Parágrafo 1º — O exame dos assuntos observará a sucessão constante da ordem do dia, salvo inversão aprovada pelo Conselho.

Parágrafo 2º — O adiamento da discussão da matéria constante da ordem do dia somente poderá ocorrer antes da votação, por decisão do Conselho ou por ter sido solicitado, por algum Conselheiro, vista do processo até à sessão seguinte.

#### CAPÍTULO II

##### Das processos disciplinares e atinentes à ética profissional

Art. 35 — Os processos relativos às infrações dos princípios da ética profissional reverterão à forma de autos judiciais, sendo nêles exarados, em ordem cronológica, os pareceres, despachos e decisões.

Art. 36 — Os processos disciplinares e atinentes à ética profissional serão instaurados:

a) por deliberação "de ofício" do Conselho;

b) em virtude de queixa, denúncia ou representação de qualquer dos seus membros, de autoridades, de médicos ou de pessoas estranhas à instituição interessada no caso.

Art. 37 — O Conselho deliberará "de ofício" sobre a instauração de processo sempre que chegar ao seu conhecimento fato que, pelas suas características, ofereça, pelo menos indícios veementes de infração de qualquer das normas do Código de Ética Profissional em vigor ou das disposições da lei 3.268, de 30-9-57 e do regulamento baixado pelo decreto número 44.045, de 19-7-58.

§ 1º — Deliberada a instauração de processo disciplinar, nos termos deste artigo, competirá ao Presidente do Conselho determinar a execução da deliberação e designar a Comissão de Instrução que no mesmo deverá funcionar, observadas as normas do presente Regimento Interno.

Art. 38 — Quando de denúncias, queixas, ou representações previstas no artigo 36, letra b, o Presidente do Conselho nomeará um Conselheiro para que verifique se é ou não caso de instauração de processo e dê parecer inicial dentro do prazo de 15 dias.

Art. 39 — Concluindo o parecer desse Conselheiro pela conveniência de abertura de processo, o Presidente despachará mandando autuá-la e nomeando uma Comissão de Instrução de três membros, dos quais pelo menos dois deverão estar presentes a seus trabalhos.

§ 1º — Os membros dessa Comissão serão escolhidos por sorteio, retirando-se os seus nomes de uma urna que contenha os de todos os Conselheiros (excetuados os do Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro) quando do primeiro sorteio, e os dos restantes nos demais, até que, esgotados todos os nomes, seja necessária a reposição de todos eles para nova série de designações. A presidência da Comissão caberá ao 1º Conselheiro sorteado.

§ 2º — A C.I. pode antes de iniciar o processo, propor ao plenário a reconsideração da resolução anterior; e também pode essa Comissão, quando julgar terminada a instrução, propor ao plenário o arquivamento do processo por falta de provas.

Art. 40 — No caso de ser o parecer inicial contrário à instauração de processo, o Presidente o submeterá à

apreciação do plenário, que o discutirá e votará, aprovando-o ou decidindo pela nomeação de Comissão de Instrução.

Art. 41 — A C.I. tomará por termos, devidamente assinado, os depoimentos pessoais do querelante e ao depois do querelado e os notificará a apresentar, em prazo por ela marcado, todas as provas que tiverem, inclusive testemunhas (em número máximo de seis), documentos e laudos de exames periciais, determinando ela própria, *ex-officio*, as diligências que entender necessárias.

**Parágrafo único** — Se ao tomar o depoimento pessoal do querelante, a Comissão de Instrução não se convencer da procedência da acusação, por impossibilidade de documentação pelo querelante, deverá ela agir como prevê o parágrafo 2º do artigo 39, deixando de convocar o querelado para o depoimento e propondo ao plenário a reconsideração da resolução anteriormente tomada.

Art. 42 — Terminada a instrução e apresentado pela Comissão o processo ao Presidente do Conselho, intimará este o querelado a apresentar defesa, dentro de trinta dias, sendo-lhe facultada "vista" dos autos na Secretaria do CREMESP.

Art. 43 — Terminado esse prazo o Presidente do Conselho nomeará para o processo um Relator e um Revisor, fazendo remessa dos autos ao primeiro, o qual entregará, em sessão plenária, seu parecer ao Presidente, passando este imediatamente o processo ao Revisor, respeitados os prazos regimentais.

**Parágrafo único** — A escolha do Relator e do Revisor se fará por sorteio, sendo os seus nomes retirados pelo Presidente de uma urna que contenha os nomes de todos os Conselheiros, excetuados os do próprio Presidente, do 1º Secretário, do Tesoureiro e dos três Conselheiros que constituíram a Comissão de Instrução, no caso em apreço.

Art. 44 — Devoído pelo Revisor o processo ao Presidente do Conselho, este marcará data para julgamento, mandando notificar as partes, com antecedência de uma semana, de que nele poderão usar da palavra por 15 minutos, pessoalmente ou por advogado, sem, porém, apresentarem provas novas, podendo, entretanto, ser interrogados por qualquer Conselheiro, finda a sua exposição, sendo que as suas respostas serão anotadas pelo 2º Secretário para constarem da ata da sessão do julgamento.

Art. 45 — Na sessão de julgamento, cujas deliberações deverão ser secretas, de início o Presidente dará sucessivamente a palavra ao Relator e ao Revisor para que o primeiro leia o seu relatório e o segundo o confirme ou modifique, pondo-os em discussão na forma do art. 47.

Art. 46 — Nos relatórios do Relator e do Revisor, além das apreciações derivadas do exame dos autos, deverá constar como conclusão apenas a enumeração das infrações que julgarem comprovadas no processo. Esta conclusão deverá ser lida somente após se houverem retirado as partes, não ser que ocorra a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** — Concluindo o Relator ou o Revisor ou ambos, que o processo não é formalmente em ordem, e que não é possível sanar-lhe as irregularidades, caberá ao Presidente do Conselho propor ao plenário o seu arquivamento, sendo que a votação desta proposta não dependerá de quórum.

Art. 47 — A discussão dos pareceres do Relator e do Revisor poderão os Conselheiros examinar, no momento de seu desejo.

Art. 48 — O Presidente do Conselho será o relator anbas as partes, no artigo 44 deste Regulamento.

Art. 49 — Os Conselheiros retirados as suas dúvidas e dis-

cutidas as conclusões dos relatórios do Relator e do Revisor, apresentadas na forma do art. 46, podendo os Conselheiros examinar os autos no momento, se o solicitarem, ou requerer verbalmente a conversão do julgamento em diligência, com "vista" do processo; nesta última eventualidade, será o julgamento adiado por 30 dias no máximo, para que possa o Conselheiro que assim agiu realizar o estudo e as diligências que julgar necessárias e apresentar relatório a respeito.

Art. 50 — Encerrada a discussão, sem nenhum incidente que justifique seja adiado o julgamento, o Presidente fará colher os votos dos presentes através do depósito numa urna, de cédulas impressas ou datilografadas, com a palavra "sim" para a aprovação e "não" para a rejeição das conclusões dos relatórios.

§ 1º — A votação começará pelo julgamento da culpabilidade ou não do querelado. Se julgado culpado, será votada sucessivamente cada uma das penas previstas em lei, a começar pela mais branda, considerando-se aplicada a que primeiro reunir a maioria de votos. As medidas complementares sugeridas serão votadas em separado, pelo mesmo processo.

§ 2º — Em caso de empate na votação, mesmo após três escrutínios, será adiado o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 51 — O Relator redigirá o acórdão, dele fazendo constar um resumo do processo e do julgamento e a decisão com os respectivos fundamentos, submetendo-o à aprovação do Conselho na sessão imediatamente seguinte.

Art. 52 — Aprovado o acórdão, por meio de registrado com recibo de volta ou de aviso pessoal protocolado, serão notificadas as partes para tomarem conhecimento de seu inteiro teor na Secretaria do Conselho, começando a correr o prazo para recurso da data do registro dessa notificação.

**Parágrafo único** — Sendo de advertência ou de censura confidencial a penalidade aplicada, apenas ao querelado poderá ser fornecida certidão do acórdão se requerida por escrito.

Art. 53 — Ao Presidente do Conselho cabe cumprir as decisões tomadas pelo plenário e, se for o caso, fazer anotar a penalidade imposta na carteira profissional do infrator.

### CAPÍTULO III

#### Dos recursos

Art. 54 — Da imposição de qualquer das penalidades previstas nas letras a, b, c, d e e, do art. 22 da lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, caberá sempre recurso de apelação para o Conselho Federal de Medicina, respeitados os prazos e efeitos estabelecidos nos seus parágrafos.

Art. 55 — O recurso de apelação poderá ser interposto:

- por qualquer das partes;
- "ex-officio".

§ 1º — O recurso de apelação será interposto pelas partes, mediante petição entregue na Secretaria do Conselho Regional dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de ciência do interessado da decisão do julgamento, na forma do art. 13 do Regulamento (Dec. 44.045 de 19 de julho de 1958).

§ 2º O recurso *ex-officio* será obrigatório nas decisões de que resultar cassação da autorização para o exercício profissional.

§ 3º Depois da competente "vista" ao recorrido, que será de dez (10) dias, a contar da ciência do despacho do Presidente, designará este novo Relator para redigir a informação a ser submetida ao Conselho Federal de Medicina.

### CAPÍTULO IV

#### Das renúncias, escusas, licenças e substituições de cargos

Art. 56. As renúncias e escusas de cargos e Comissões, as licenças e substituições dos membros do Conselho e seus órgãos, só serão concedidas por motivo de força maior, a critério do Conselho.

Art. 57. Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões para que hajam sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar o fato à Secretaria, podendo justificar na sessão seguinte os motivos de sua ausência.

Art. 58. Verificadas seis faltas consecutivas ou doze intercaladas, não justificadas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos e o Conselho tomará as medidas cabíveis no caso.

Art. 59. Considera-se não haver aceito o cargo, o médico eleito que, convocado, não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão de posse.

### TÍTULO IV

#### Disposições Gerais

Art. 60. Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis em horário fixado por ele.

Art. 61. Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentado por um membro do Conselho, será, com a respectiva justificação o parecer da Comissão nomeada, distribuída previamente a todos os Conselheiros.

**Parágrafo único.** Incluída em ordem do dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta referida no artigo precedente será discutida, mas a votação só se processará com a presença de pelo menos dois terços dos membros do Conselho em exercício.

Art. 62. As dúvidas e casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo único.** Resolvido pelo Conselho qualquer caso omissos, a resolução será incorporada ao Regimento.

Art. 63. Mediante requerimento dos interessados, o Presidente do Conselho poderá conceder inscrição provisória, válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aos médicos recém formados e cujos diplomas ainda não tenham sido registrados nos órgãos e repartições competentes.

§ 1º Os requerimentos de inscrição provisória, sem prejuízo das demais exigências deste Regimento, serão obrigatoriamente instruídos com certidões ou atestados que comprovem haver o interessado concluído o curso médico, expedido pela Faculdade de Medicina pela qual se houver diplomado.

§ 2º O Presidente do Conselho, a pedido do interessado, poderá prorrogar, pelo prazo previsto no art. 63, a validade da inscrição provisória, ficando condicionado o deferimento à apresentação de documentos que comprovem haver sido encaminhado o diploma do requerente às repartições competentes, para fins de registro.

§ 3º Aos médicos inscritos provisoriamente será expedida uma carteira especial em modelo próprio, da qual constará a indicação da natureza da inscrição concedida.

Art. 64. Nos casos de perda, destruição ou extravio da Carteira Profissional, poderá ser expedida segunda via da mesma ao médico que a requerer.

§ 1º A segunda via da Carteira Profissional só será expedida depois da publicação de editais firmados pelo Presidente do Conselho, nos quais se levará ao conhecimento público o extravio ocorrido, os característicos do documento extraviado, a expedição de sova via do mesmo declarando-se, para todos os efeitos, a cessação do valor jurídico da carteira desaparecida.

§ 2º Ficará a cargo do requerente todas as despesas referentes à expe-

dição de nova via da Carteira Profissional, inclusive as da publicação de editais e demais emolumentos.

§ 3º Os editais a que se refere o parágrafo 1º serão publicados uma vez no órgão oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação na região.

§ 4º As disposições deste artigo se aplicam à expedição de nova via de carteiras relativas às inscrições provisórias.

Art. 65. Este Regimento Interno entrará em vigor 15 dias após a sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em sessão de 9 de janeiro de 1961.

#### RESOLUÇÃO Nº 108, DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-58 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

tendo em vista a documentação constante do Processo nº C.F.M. 104 — referente às eleições suplementares para membros efetivos e suplentes realizadas no Conselho Regional de Medicina da Paraíba, no dia 14 de agosto de 1960,

e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Considerar homologadas as eleições suplementares realizadas no dia 14 de agosto de 1960 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) os seguintes médicos:

#### Membros Efetivos

Laerte de Miranda Gusmão.  
Amaro Fiuza Chaves.  
Francisco Chaves Brasileiro.  
Gilyon Veiga Barbosa.  
Raul Torres Dantas.  
Vânildo Guedes Pessoa

#### Membros Suplentes

Antonio de Lavés Paes Barreto.  
Helio Vinagre Villar.  
Firmino Brasileiro Silva.  
Murilo Colmbra Pinto.  
Luiz Rebelo.  
Domilson Maul de Andrade.  
Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1961.  
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente.  
— Murillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

#### RESOLUÇÃO Nº 109, DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30-9-57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-58 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958,

tendo em vista a documentação constante do Processo nº CFM 112, referente às eleições suplementares para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco realizadas no dia 14 de novembro de 1960, documentação esta apresentada ao Conselho Federal de Medicina para os fins previstos no item 50 das Instruções citadas, resolve:

I — Homologar as eleições suplementares realizadas no dia 14 de novembro de 1960 referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Proclamar eleitos para o período que terminará em outubro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) os seguintes médicos:

#### Membros Efetivos

Antônio Gonçalves de Lima.  
Francisco Montenegro.

Benigno Pessoa de Araújo.  
 Benedito Kruse Grande de Arruda.  
 Clóvis da Azevedo Paiva.  
 Geraldo de Sá Cavalcanti de Albuquerque.  
 Francisco Cornélio da Fonseca Lima Filho.  
 Gilberto Traga Rocha Sobrinho.  
 José Pacifico de Araújo Pereira.  
 Jaldemar de Melo Serpa.  
 Luiz de Carvalho Tavares da Silva.  
 Nestor César de Menezes.  
 Luiz Gonzaga Tavares de Barros Gouveia.  
 Ovidio Borges Montenegro.  
 Tubal Urquiza Valença.

**Membros Suplentes**

Aristeu da Silveira Chaves.  
 Alcides Codeceira Júnior.  
 Alderito Steple Gonçalves da Fonte.  
 Euclides de Oliveira Leite.  
 Cicero Magalhães de Carvalho.  
 Djalma Campos do Amaral Melo.  
 Deusdedit Cruz Pinheiro.  
 Francisco Peixoto da Silva.  
 Júlio Barreto da Costa Pereira.  
 José Hemetério Gouveia de Albuquerque.  
 José Valdo Saraiva Câmara.  
 Virgílio José Coutinho de Oliveira.  
 Lauro Raposo.  
 Ronald Cassino Rodrigues.  
 Vicente de Paulo Cirilo Vanderlei.  
 Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1961.  
 — Iseu de Almeida e Silva, Presidente.  
 — Mutillo Bastos Belchior, Secretário-Geral.

**RESOLUÇÃO Nº 115 DE 14 DE ABRIL DE 1961**

O Conselho Federal de Medicina, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e tendo em vista o parecer do relator no processo nº CFM-103, aprovado em sessão de 14 de abril de 1961, resolve:

I — Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

II — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Peregrino Júnior, Secretário Geral Interino.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**Dos fins, organização e das atribuições do CRMEPB**

**CAPÍTULO I**

**Dos fins**

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, com sede em João Pessoa e jurisdição em todo o território do Estado, dotado, de acordo com a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, de personalidade jurídica de direito público e de inteira autonomia quanto à sua organização e à sua administração, tem por fim, na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, supervisionar o cumprimento das normas da ética profissional e, ao mesmo tempo, julgar e disciplinar a classe médica, cabendo-lhe zelar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

**CAPÍTULO I**

**Da organização**

Art. 2º CRMEPB se constitui de vinte e um membros efetivos e vinte e um suplentes.

§ 1º Dos membros efetivos e suplentes, vinte de cada categoria serão eleitos por escrutínio secreto, na forma estabelecida neste Regimento, sendo o membro efetivo e o suplente restantes indicados pela Sociedade de

Medicina e Cirurgia da Paraíba, de conformidade com os arts. 12 e 13 da Lei nº 3.268, de 30-9-1957.

§ 2º As eleições para membros efetivos e suplentes do CRMEPB, serão feitas, sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião ordinária do Conselho eleito, dentre seus membros efetivos.

§ 3º Será exigida a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado aos candidatos a membros do CRMEPB.

§ 4º O mandato dos membros do CRMEPB terá a duração de 5 (cinco) anos e será meramente honorífico.

§ 5º A convocação dos suplentes, transitória ou definitiva, será feita por indicação e a critério da Diretoria do CRMEPB.

Art. 3º O CRMEPB terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro.

Art. 4º O mandato da Diretoria terá a duração de 5 (cinco) anos, sendo facultada a reeleição da totalidade ou de parte dos seus membros.

§ 1º Durante o período do respectivo mandato, os membros da Diretoria do CRMEPB residirão, obrigatoriamente, na Capital do Estado.

§ 2º Verificada a vaga em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho a preencherá, por voto secreto, na primeira sessão ordinária imediatamente posterior à sua ocorrência.

Art. 5º Os membros do Conselho, eleitos na forma deste Regimento, serão empossados pelo Presidente do Conselho cujo mandato termina.

§ 1º Imediatamente após a sua posse, os membros eleitos do Conselho egerão, em reunião especial, a Diretoria, que será empossada pelo Presidente a que alude este artigo.

§ 2º O Primeiro Secretário lavrará, em um livro especial, o competente termo de posse que será assinado pelos membros eleitos.

Art. 6º São órgãos do CRMEPB:

- a) Diretoria;
- b) Plenário;
- c) Comissões;
- d) Serviços.

**CAPÍTULO III**

**Das Atribuições do Conselho**

Art. 7º São atribuições do CRMEPB:

- a) Deliberar, atendendo ao que preceituam os arts. 1º e 6º e seus respectivos parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- b) manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício no Estado da Paraíba;
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno ou sua reforma, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- f) expedir carteira profissional, de acordo com o art. 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-58;
- g) velar pela preservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover por todos os meios a seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exercem;
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j) exercer os atos de jurisdição que, por lei, lhe sejam cometidos;
- k) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício da profissão;

l) eleger sua Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas;

m) criar comissões e delegações para fins especiais, podendo participar das mesmas pessoas estranhas ao Conselho;

n) organizar o "Quadro de Pessoal", de conformidade com as determinações legais que, na espécie, regem as autarquias e na forma da Resolução nº 30 do C.F.M. (D. O. de 7-8-58);

o) conceder licença aos seus membros, desde que justificadas, por períodos não superiores a 60 (sessenta) dias, permitidas as prorrogações;

p) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, o orçamento anual e o relatório do Presidente a serem submetidos à Assembléia Geral, consoante o art. 24, item I da Lei número 3.268;

q) cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o art. 16 da Lei nº 3.268, de 30-9-57 e na forma prevista no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-58; e

r) aprovar o projeto de orçamento e as contas que serão encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina.

**CAPÍTULO IV**

**Das atribuições da Diretoria e dos seus Membros**

Art. 8º Compete à Diretoria, como órgão executivo do Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 3.268, de 30-9-57, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19-7-58 e este Regimento Interno;
- b) Cumprir e dar cabal execução às resoluções e deliberações do Plenário do Conselho e da Assembléia Geral;
- c) Administrar os serviços, o patrimônio e as finanças da instituição.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará a discriminação da competência dos seus respectivos membros de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 9º Compete ao Presidente do CRMEPB:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste Regimento Interno;
- 2) Convocar e presidir o Conselho e a Assembléia Geral, assinando e rubricando as atas respectivas;
- 3) Dar posse aos Conselheiros;
- 4) Executar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- 5) Designar, entre os membros do Conselho, secretário "ad hoc" para substituir o efetivo;
- 6) Distribuir aos Conselheiros e as comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudos ou pareceres;
- 7) Apresentar ao Conselho, relatório abrangendo todo o movimento do período de seu mandato;
- 8) Superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços;
- 9) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- 10) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes à receita e às despesas do Conselho;
- 11) Convocar os suplentes do Conselho, de acordo com as deliberações da Diretoria observado o disposto no art. 2º, § 5º, deste Regimento;
- 12) Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização do Plenário do Conselho, em qualquer caso atendida as normas legais e regulamentares;
- 13) Representar ao Conselho em solenidades e perante os Poderes Públicos, ou em Juízo e em todas as relações com terceiros, designando representantes, quando necessário;
- 14) Propor ao Conselho a criação de cargos necessários aos respectivos

serviços administrativos, ouvidoria e Diretoria;

15) Organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária;

16) Apresentar ao Plenário do Conselho relatório anual, bem como outros relatórios relativos ao movimento do período de seu mandato;

17. Corresponder-se com as autoridades da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, com os Presidentes dos Conselhos Regionais, sindicatos de médicos e associações médicas;

18) Remeter ao Conselho Federal, na época própria, o balanço anual da receita e despesa do Conselho, para a devida aprovação pelo Tribunal de Contas da União, acompanhado da proposta orçamentária, da documentação complementar por lei exigida.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e em seus impedimentos.

Art. 11. Ao 1º Secretário compete:

- 1) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas;
- 2) Secretariar as reuniões do Conselho e promover a publicação de suas resoluções;
- 3) Subscrever termos de posse e compromisso dos membros do Conselho;
- 4) Dirigir os serviços da Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;
- 5) Preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo Presidente;
- 6) Assinar a correspondência do Conselho, inclusive a referida na alínea 17 do art. 9º, quando autorizado pelo Presidente;
- 7) Apresentar, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- 8) Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração de funcionários, assim como a concessão de férias, licenças, desde que devidamente justificadas;
- 9) Propor ao Presidente a criação dos cargos necessários aos serviços da Secretaria;
- 10) Expedir certidões;
- 11) Organizar e atualizar o registro geral dos médicos legalmente habilitados em todo o território da região, mencionando data de formatura, número do diploma e indicação da instituição que o expedir, especializações e locais de trabalho, na forma indicada pelo Capítulo I do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;
- 12) Rubricar, autuar e imprimir-se a tramitação e do registro dos processos disciplinares, encarregando-se de sua guarda e conservação.

Art. 12. Ao 2º Secretário Incumbe:

- 1) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas;
  - 2) Redigir e ler as atas do Conselho, bem como encerrar, em cada sessão, as anotações do livro de presença.
- Art. 13. Ao Tesoureiro compete:
- 1) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho;
  - 2) Arrecadar a receita ordinária e a eventual;
  - 3) Assinar, com o Presidente, os cheques, efetuar os pagamentos, e recebimentos autorizados pelo Presidente;
  - 4) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
  - 5) Organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária;
  - 6) Apresentar ao Conselho balancetes trimestrais e o balanço anual;
  - 7) Propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços administrativos da Tesouraria;
  - 8) Recolher os dinheiros do Conselho em bancos oficiais salvo o necessário ao pagamento de pequenas despesas, cujo montante será fixado pelo Conselho;
  - 9) Organizar as relações dos respectivos contribuintes

sugestões ao Conselho para as medidas tendentes à atualização e à regularização das arrecadações;

10) Prestar, até o último dia do mês de fevereiro, as contas do exercício anterior.

#### CAPÍTULO V

##### Das Reuniões do Conselho

Art. 14. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na última sexta-feira de cada mês, independentemente de convocação, às 20 (vinte) horas, na sua sede, salvo motivo de força maior.

Art. 15. O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária quando convocada através da imprensa ou individualmente, por escrito, com objetivo expresso e antecedência de 3 (três) dias, no mínimo.

§ 1º. Quando 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício o solicitar, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária, na forma deste artigo.

§ 2º. Se o Presidente não levar a efeito a convocação aludida no § 1º, os solicitantes poderão fazê-la, obedecendo a forma estabelecida neste artigo.

§ 3º. Caso não compareça membro algum da Diretoria à reunião do Conselho, esta será aberta e presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 16. O Conselho funcionará com a maioria absoluta dos seus membros em pleno exercício, e deliberará por maioria dos conselheiros presentes, observada a condição de habilitação para o exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Comissões

Art. 17. O Conselho terá as seguintes Comissões:

- Comissão de Tomada de Contas;
- Comissões Transitórias;
- Comissões de Instrução.

Art. 18. A Comissão de Tomada de Contas será constituída em caráter permanente, compondo-se de três membros eleitos pelo Plenário do Conselho, em sua primeira reunião ordinária, por período igual ao do mandato dos membros da Diretoria.

§ 1º. Eleita nova Diretoria, nos termos do artigo 4º deste Regimento, o Conselho procederá pela forma prevista neste artigo, sendo facultada a reeleição da totalidade ou de parte dos membros da Comissão de Tomada de Contas.

§ 2º. As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas serão preenchidas pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância, devendo o novo membro exercer suas funções até o término do mandato conferido ao seu antecessor.

Art. 19. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, mencionadas no artigo 16, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

2) Verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções concedidas pelo governo, contribuições especiais de terceiros, bem como as aquisições e alienações a que se refere o artigo 9º, nº 12, deste Regimento;

3) Examinar os comprovantes de despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;

4) Visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria e sobre a proposta orçamentária;

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do Plenário do Conselho.

Art. 20. As Comissões Transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que o Plenário julgar conveniente.

§ 1º. Serão especificados nas Resoluções que criarem Comissões Tran-

sitórias, os seus objetivos, deveres e competência.

§ 2º. A designação dos membros componentes das Comissões Transitórias será feita pelo Presidente do Conselho.

§ 3º. A Presidência de cada Comissão Transitória caberá ao mais idoso dos seus membros.

Art. 21. As Comissões Transitórias se reunirão com a presença da maioria dos seus membros e deliberação por maioria de votos.

Parágrafo único. As Comissões Transitórias deverão tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgarem conveniente.

Art. 22. A opinião das Comissões Transitórias será expressa sob a forma de parecer, que será submetido à apreciação do Conselho, podendo a ele serem anexados os votos vencidos.

Art. 23. Será substituído o membro da Comissão Transitória que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

Art. 24. As Comissões de Instrução competirá o exercício das funções que lhes deferem o artigo 12 e seu parágrafo primeiro do Regulamento baixado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, bem como as demais disposições do aludido Regulamento.

§ 1º. As Comissões de Instrução serão compostas de três membros, por designação do Presidente do Conselho, que será lavrada no próprio ou denúncia encaminhada à instituição.

§ 2º. Nos processos instaurados por Presidente designará a Comissão de Instrução no despacho em que determinar a execução daquela liberação.

§ 3º. A Presidência de cada Comissão de Instrução caberá ao mais idoso dos respectivos membros.

§ 4º. Funcionará como escrevente das Comissões de Instrução nos processos disciplinares, sob compromisso de sigilo, o servidor incumbido da Chefia da Secretaria Administrativa do Conselho ou seu substituto.

§ 5º. Em qualquer processo disciplinar poderão as Comissões de Instrução requisitar a assistência do Assessor Jurídico do Conselho.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos serviços

Art. 25. O Conselho terá uma Secretaria Administrativa e uma Tesouraria.

Art. 26. Os serviços de Secretaria serão subordinados ao Primeiro Secretário e os de Tesouraria ao Tesoureiro.

Art. 27. O pessoal administrativo do Conselho será admitido, à medida que se fizer necessária sua admissão, na forma deste Regimento.

Art. 28. Por proposta do Presidente, desde que aprovado pelo Conselho, poderão ser criados os serviços que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos e ao desempenho das funções do Conselho.

#### Título II

##### Da ordem dos trabalhos

#### CAPÍTULO I

##### Das sessões

Art. 29. As sessões ordinárias do Plenário do Conselho terão a duração máxima de 2 (duas) horas e se dividirão em 2 (duas) partes:

- Expediente.
- Ordem do dia.

Parágrafo único. A sessão de que trata este artigo poderão ser prorrogadas por 1 (uma) hora, por deliberação da maioria.

Art. 30. As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 31. As sessões serão, ordinariamente, privadas, podendo tornar-se secretas por votos da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. As sessões destinadas ao julgamento dos processos disciplinares e de recursos e revisões serão secretas.

Art. 32. Os Conselheiros assinarão o livro de presença, devendo ser encerradas, pelo 2º Secretário, as anotações correspondentes a cada sessão.

Art. 33. Em hora prefixada para o início dos trabalhos, os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente, preliminarmente, verificará a ocorrência de "quorum".

§ 1º. Não havendo "quorum", o Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para a nova sessão.

§ 2º. Havendo "quorum", o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o 2º Secretário para ler a ata da sessão anterior, submetendo-a em seguida, à aprovação do Plenário.

§ 3º. O Presidente dará conhecimento ao Plenário das justificativas de ausências dos Conselheiros, quando houver.

Art. 34. Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos, momentaneamente ou definitivamente, pelo Presidente, para a manutenção da ordem ou por deliberação do próprio Conselho.

Art. 35. As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas se resumirão, com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter, obrigatoriamente, o seguinte: 1) local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão; 2) nome do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o estiver substituindo; 3) número e nomes dos Conselheiros presentes à sessão; 4) súmula dos assuntos tratados, dos debates e a integral das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimento apresentados na sessão, nomes dos suplicados, recorrentes e recorridos e bem assim a súmula das decisões tomadas.

§ 1º. No começo de cada sessão, o Presidente e o 2º Secretário procederão pela forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 33 e, após feitas as retificações necessárias, relativamente a ata da sessão anterior, será ela encerrada e assinada pelo Presidente e pelo 2º Secretário.

§ 2º. Somente constarão da ata as declarações de votos quando apresentados por escrito.

Art. 36. Haverá um livro próprio para a lavratura das atas das sessões secretas do Conselho, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do artigo 35.

Art. 37. Aprovada a ata, o primeiro Secretário fará a leitura da matéria constante do expediente.

Art. 38. Terminada a leitura da matéria do expediente, o Presidente declarará franca a palavra para a apresentação de comunicações, propostas ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou de seu interesse.

Parágrafo único. No período destinado ao expediente, não será permitido aos Conselheiros falar por mais de 10 (dez) minutos, nem mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurando-se igual tempo ao autor da proposta impugnada.

Art. 39. Encerrada a matéria do expediente e votadas as proposições e os requerimentos apresentados, o Presidente anunciará a ordem do dia, convidando o 1º Secretário a ler a respectiva pauta, cuja ordem será observada.

§ 1º. É facultado a qualquer Conselheiro pleitear a inversão da ordem de sucessão da matéria constante da pauta, bem como requerer a alteração da sequência dos trabalhos, a fim de que estes se iniciem pela or-

dem do dia e terminem pelo expediente.

§ 2º. As propostas ou requerimentos que versarem sobre a matéria de que cogita o § 1º, bem como sobre adiamento de votações e prorrogação da duração dos trabalhos, serão submetidos, sem discussão, à deliberação do Plenário, dando-se como aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos membros presentes.

§ 3º. A matéria da ordem do dia que disser respeito a processos disciplinares e referentes a ética profissional, será discutida e votada na conformidade das normas especiais deste Regimento.

Art. 40. Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, salvo o disposto no § 3º do artigo 39, o Presidente declarará iniciada a discussão.

§ 1º. Para arguição de questões de ordem ou para explicação pessoal, encaminhamento de votação e declaração de voto, cada membro do Conselho somente poderá falar uma vez e pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

§ 2º. A não ser o Relator, nenhum membro do Conselho poderá falar por mais de 10 (dez) minutos de cada vez, nem por mais de duas vezes, sobre qualquer matéria em discussão.

§ 3º. Os apartes só serão permitidos com assentimento do orador.

Art. 41. Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 42. Os pedidos de "vista" serão concedidos ao Conselheiro que os formular, por prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 43. O orador que se tornar inconveniente, por suas expressões, o Presidente advertirá, proferindo a palavra "Atenção".

Parágrafo único. Se a advertência não for atendida, será reiterada nominalmente e, caso ainda não acatada, o Presidente cassará a palavra ao orador.

Art. 44. O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos mesmos termos do artigo precedente, podendo anotar outras medidas para a manutenção da ordem.

Art. 45. Encerrada a discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade.

Art. 46. O adiamento da votação da matéria constante da ordem do dia somente poderá ser requerido e lido antes de ser a mesma iniciada.

Art. 47. A votação será feita pela lista de presença lida pelo 1º Secretário.

Art. 48. A votação por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer membro e submetida à aprovação do plenário, será procedida por meio de cédulas contendo a palavra "sim" ou "não", que serão incluídas em envelopes fechados todos iguais.

Art. 49. Encerrada a votação e apurados os votos por comissão escrutinadora nomeada pelo Presidente, este proclamará a decisão do Conselho, de acordo com o voto da maioria, observando o "quorum" exigido.

Parágrafo único. Os Conselheiros vencidos poderão apresentar por escrito, declaração de voto, para que fique constante da ata.

Art. 50. Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará as providências legais cabíveis.

Art. 51. Esgotada a matéria da ordem do dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, salvo o disposto no art. 39, §§ 1º e 2º.

Capítulo II

Dos processos disciplinares e atinentes à ética profissional

Seção I

Dos processos em espécie e sua instrução

Art. 52. Os processos relativos às infrações dos princípios da ética profissional revestirão a forma de autos judiciais sendo neles exarados, em ordem cronológica, os pareceres, despachos e decisões.

Art. 53. Os processos disciplinares e atinentes à ética profissional serão instaurados:

- a) por deliberação de ofício do Conselho;
- b) em virtude de queixa, denúncia ou representação de qualquer dos seus membros, de autoridades, de médicos ou pessoas estranhas à instituição interessadas no caso.

Art. 54. O Conselho deliberará de ofício sobre a instauração dos processos de que trata o art. 53, letra a, sempre que chegar ao seu conhecimento fato que, pelas suas características, ofereça, pelo menos, indícios veementes de infração de qualquer das normas do Código de Ética Profissional ou das disposições da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e do Regulamento, aprovado pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958.

§ 1º A deliberação relativa à instauração dos processos a que se refere o presente artigo implicará prejuízo de mérito.

§ 2º Deliberada a instauração de processo disciplinar, nos termos deste artigo, competirá ao Presidente do Conselho determinar a execução da deliberação e designar a Comissão de Instrução que no mesmo deverá funcionar, observadas as demais normas do presente Regulamento Interno.

Art. 55. Quando a iniciativa de processos disciplinares decorrer de denúncias, queixas, ou representações, previstas no art. 53, letra b, sua instauração será determinada pelo Presidente do Conselho, por despacho em que, recebendo a denúncia, queixa, ou representação, mandará autuá-la.

§ 1º No despacho de recebimento a notificação a que alude este artigo, o Presidente do Conselho designará a Comissão de Instrução que funcionará no processo com observância das normas regimentais, e ordenará a remessa dos autos à Comissão designada.

§ 2º As denúncias, queixas ou representações mencionadas neste artigo, só poderão ser recebidas e autuadas quando formuladas por escrito e devidamente documentadas, reconhecida a firma do seu autor ou autores.

Art. 56. As Comissões de Instrução designadas para os fins previstos nos artigos 53, 54 e 55, procederão às apurações, diligências e providências que o caso exigir e necessárias à instrução do processo, observadas as prescrições do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

Parágrafo único. A instrução dos processos disciplinares e atinentes à ética profissional poderá ser feita mediante depoimento pessoal do autor da queixa, denúncia ou representação, depoimento de testemunhas, documentos, perícias ou quaisquer provas em direito permitidas.

Art. 57. Executadas as medidas previstas no art. 56 e seu parágrafo único, as Comissões de Instrução determinarão a intimação do médico ou pessoa jurídica acusada na queixa, denúncia ou representação, para no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da intimação, oferecer a defesa que tiver.

§ 1º As intimações poderão processar-se pessoalmente e certificadas nos autos, ou por carta registrada cuja cópia será a eles anexada juntamente com o comprovante do aviso de recebimento (A.R.).

§ 2º Quando a parte intimada não for encontrada, bem como no caso de devolução, pelos Correios, do documento de intimação, esta será feita por edital expedido pelo Presidente do Conselho e publicado, pelo menos uma vez, no órgão oficial do Estado e em um jornal de grande circulação na Região.

Art. 58. O acusado poderá anexar à sua defesa os pareceres, alegações ou documentos que a fundamentarem, sendo-lhe facultado, outrossim, requerer à Comissão de Instrução quando do oferecimento da defesa, a produção das provas especificadas no artigo 56, parágrafo único.

Parágrafo único. Se o acusado requerer produção de prova testemunhal, ficará a seu cargo a apresentação das testemunhas arroladas em seu pedido, na data da audiência marcada pela Comissão de Instrução para a competente inquirição, sob pena de não serem ouvidas em outra oportunidade, salvo ausência justificada, a critério da mesma Comissão.

Art. 59. É facultado às partes a representação por advogados militantes.

Art. 60. Somente na Secretaria do Conselho poderão as partes ou seus procuradores ter "vista" do processo, assegurando-se-lhes em tal oportunidade, o direito de tomar as notas que julgarem necessárias.

Parágrafo único. É expressamente vedada a retirada de processos disciplinares e atinentes à ética profissional, sob qualquer pretexto, da Secretaria do Conselho, sendo igualmente proibido o lançamento de anotações nos autos ou sublinhá-los e marcá-los de qualquer forma.

Art. 61. Oferecida tempestivamente a contestação ou defesa, será ela imediatamente anexada aos autos, nestes lavrando o Secretário o competente termo de juntada.

Parágrafo único. Cumprindo o disposto neste artigo, o Secretário fará conclusos os autos à Comissão de Instrução para que esta proceda a colheita das provas requeridas pelo acusado, quando for o caso, e, em seguida, elabore o seu Relatório.

Art. 62. Concluído o seu Relatório, a Comissão de Instrução o entregará ao Secretário, a quem incumbirá fazer a competente juntada, remetendo os autos, dentro do prazo de 2 (dois) dias ao Presidente, para a designação de Relator.

Art. 63. As deliberações do Conselho, relativas à matéria sobre que versa este Capítulo, procederá, sempre, a audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado ou for revel.

Art. 64. A Secretaria do Conselho terá, obrigatoriamente, um livro de registro de processos disciplinares e atinentes à ética profissional, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente e do qual constará, sumariamente, todas as anotações relativas à tramitação dos mesmos processos.

Parágrafo único. O registro a que alude este artigo será feito na ordem cronológica dos processos e dos respectivos despachos de recebimento de denúncias, queixas e representações ou dos despachos que determinarem a execução das deliberações de ofício do Conselho em matéria disciplinar, observando-se aquela ordem em sua numeração.

Seção II

Da ordem dos processos no plenário do Conselho

Art. 65. Os processos disciplinares e atinentes à ética profissional terão um Relator e um Revisor, cuja designação será feita pelo Presidente, na primeira Sessão Plenária do Conselho posterior à data em que, na forma do art. 63, houver recebido os autos da Secretaria.

Parágrafo único. O Presidente dará defensor ao acusado, na oportunidade de que trata este artigo, caso não tenha sido ele encontrado ou seja revel.

Art. 66. Designado o Relator, os autos lhe serão conclusos pela Secretaria, mediante carga no livro de registro dos processos.

Parágrafo único. Quando estiver redigido, o parecer do relator deverá ser entregue em sessão plenária e pessoalmente ao Presidente e este, também pessoalmente, fará a passagem do processo ao revisor, registrada a passagem, por carga, no livro próprio.

Art. 67. Os pareceres do Relator e do Revisor não transitarão em momento algum, pela Secretaria, e só serão dados a conhecer, pelo Presidente, na sessão plenária do julgamento, que será designada quando da apresentação do parecer do Revisor.

Parágrafo único. Será de 30 dias, no máximo, o prazo de que disporão, respectivamente, o Relator e o Revisor para o oferecimento dos pareceres que lhes competirem.

Art. 68. Na sessão designada para o julgamento de processos disciplinares e atinentes à ética profissional, o Presidente depois de anunciar o julgamento dará conhecimento aos Conselheiros dos pareceres do Relator e do Revisor.

§ 1º Procedida a leitura dos pareceres mencionados neste artigo o Presidente dará a palavra ao acusado ou seu patrono, para a sustentação oral de sua defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, desde que o requerer, mediante inscrição feita antes do início da sessão.

§ 2º Cumprindo o disposto no § 1º, o Presidente dará a palavra, sucessivamente ao Relator e ao Revisor e aos membros da Comissão de Instrução que houver funcionado no processo em julgamento, concedendo-a, em seguida, aos demais Conselheiros que a solicitam, sendo vedado ao acusado ou seu patrono intervir nos debates.

§ 3º Para a sustentação dos respectivos pareceres, o Relator e o Revisor podem usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Cada um dos demais conselheiros disporá do prazo de 10 (dez) minutos, quando quiser fazer uso da palavra, para os fins previstos neste artigo.

§ 5º É assegurado a qualquer dos Conselheiros o direito de:

- a) requer "vista" do parecer, por prazo não excedente de 5 (cinco) dias;
- b) requerer a conversão do julgamento em diligência, hipótese em que formulará, por escrito, as medidas e providências que entenda devam ser cumpridas, competido sua execução, em todos os casos, à Comissão de Instrução que houver funcionado no processo.

Art. 69. Encerrados os debates o Presidente colherá a decisão dos membros do Conselho, tomadas as votações na seguinte ordem:

- a) nulidades arguidas pelo Relator, pelo Revisor ou por qualquer dos conselheiros;
- b) preliminares de conversão do julgamento em diligência;
- c) decisão de mérito.

§ 1º As decisões que versarem sobre o disposto na letra c deste artigo serão tomadas mediante votação sucessiva dos pareceres do Relator, do Revisor salvo quando coincidentes, e de proposição de qualquer dos Conselheiros.

§ 2º As declarações de voto e os votos vencidos serão inscritos na ata da sessão, devendo os respectivos autores apresentá-los por escrito à Presidência, para os fins estabelecidos neste parágrafo.

§ 3º O autor do voto vencedor será encarregado da lavratura do acórdão,

o qual será publicado na sessão imediatamente posterior à do julgamento.

Art. 70. Salvo aplicação das disposições especiais deste Capítulo, serão observadas as demais normas gerais que regulam as sessões do Conselho.

Seção III

Art. 71. As penas disciplinares aplicáveis aos infratores da ética profissional são as seguintes:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional, até 30 (trinta) dias;
- e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

Art. 72. Salvo os casos de gravidade manifesta, que exijam a aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá a graduação do artigo 71.

Capítulo III

Dos recursos

Art. 73. Da imposição de qualquer das penalidades previstas nas letras a, b, c e e do artigo 22 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, caberá sempre recurso de apelação, para o Conselho Federal de Medicina, respeitadas os prazos e efeitos estabelecidos nos seus parágrafos.

Art. 74. O recurso da apelação poderá ser interposto:

- a) por qualquer das partes;
- b) ex officio.

Parágrafo único. O recurso de apelação será interposto mediante petição, e entregue, juntamente com as respectivas razões na Secretaria do Conselho Regional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação do interessado, na forma do artigo 57, parágrafos 1º e 2º, da decisão proferida, e será submetido a despacho de recebimento do Presidente.

Art. 75. Depois da competente "vista" ao recorrido, que será de 10 (dez) dias, a contar da ciência do despacho do Presidente, designará este, novo Relator para redigir a informação a ser prestada ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 76. O recurso "ex officio" será obrigatório nas decisões de que resultar cassação da autorização para o exercício profissional.

Art. 77. Cumprido o disposto nos artigos 74, 75 e 76, o Presidente determinará, por despacho, a remessa do recurso interposto ao Conselho Federal de Medicina.

§ 1º Os recursos interpostos para o Conselho Federal de Medicina serão processados em autos apartados, dos quais constarão: a) a petição original da apelação, suas razões e os documentos, que a instruírem; b) cópia de inteiro teor, devidamente autenticada pelo Secretário; c) a informação prevista no art. 75.

§ 2º Ficarão arquivados na Secretaria do Conselho os autos originais, a eles juntada cópia do recurso, dos documentos que a acompanharem e da informação mencionada no § primeiro.

Art. 78. O Presidente do Conselho só receberá com efeito suspensivo, o recurso que for interposto da decisão que haja imposto ao acusado qualquer das sanções previstas nas alíneas c, d e e do art. 71 deste Regulamento, observado o disposto no § 4º do art. 22 da Lei nº 3.268, de 30-9-57.

Art. 79. Os recursos interpostos terão, obrigatoriamente, duas vias, anexadas às seguintes cópias textuais dos documentos que acompanharem a primeira, cópias essas que serão conferidas e autenticadas pelo Secretário.

Art. 80. Observar-se-á quanto aos recursos, o disposto no artigo 22, § 5º,

da Lei n.º 3.268, de 30-9-57, assegurada aos interessados a via judiciária para as ações que forem devidas.

Art. 81. A execução das decisões e das penalidades impostas pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal de Medicina processar-se-á na forma estabelecida pelas mesmas decisões sendo anotadas as penalidades na carteira profissional do médico infrator, de acordo com o estatuto no § 4.º do art. 18, da Lei n.º 3.268, de 30-9-1957.

Parágrafo único. No caso de cassação do exercício profissional, além dos editais e das comunicações entregadas às autoridades interessadas no assunto, será apreendida a carteira profissional do médico infrator.

#### CAPÍTULO IV

##### Da revisão e da restauração de processos

Art. 82. O Conselho procederá à revisão de suas decisões punitivas que não tenham sido objeto de acórdão proferido, em grau de recurso, pelo Conselho Federal: 1) quando a decisão condenatória se fundar em depoimentos, exames periciais ou documentos cuja falsidade ficar comprovada; 2) quando, após a decisão, se descobrirem provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da penalidade a ele imposta.

Art. 83. A revisão poderá ser pedida em qualquer tempo, depois do transmitida em julgado a decisão condenatória pelo próprio acusado ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do acusado, pelo seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo único. Quando no curso da revisão falecer o interessado, o Presidente do Conselho nomeará curador para acompanhar e promover o seu prosseguimento, sem prejuízo da permissão contida neste artigo.

Art. 84. A revisão terá início por petição dirigida ao Presidente do Conselho, instruída com a certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 85. Julgada procedente a revisão, o Conselho poderá alterar a classificação da infração, absolver o acusado, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único. As decisões proferidas nos processos de revisão não poderão agravar a pena imposta pela decisão revista.

Art. 86. A absolvição decretada de acordo com o art. 85, implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação e o cancelamento das anotações que trata o art. 81.

Art. 87. A petição de restauração de processos extravaviados será apresentada ao Presidente e distribuída, sempre que possível, ao relator ou à Comissão de Instrução que estiver funcionando no processo desaparecido.

Art. 88. O relator ou a Comissão de Instrução preparará o novo processo até o ponto em que possam ser julgados restaurados os autos extravaviados.

Art. 89. A parte que houver dado causa ao extravio responderá pelas custas da restauração sem prejuízo de procedimento criminal que couber.

Art. 90. Julgada a restauração, dar-se-á seguimento ao processo em todos os seus atos e termos.

Parágrafo único. Caso venha a ser encontrado o processo original a ele serão apensos os autos restaurados prosseguindo-se o feito na forma regular.

Art. 91. O Presidente poderá de ofício, determinar a restauração de

processos, observadas as normas deste Regimento.

#### TÍTULO III

##### Dos direitos e deveres dos membros do Conselho e das penalidades a eles aplicáveis

#### CAPÍTULO I

##### Das renúncias, licenças, substituições e faltas

Art. 92. São deveres dos membros do Conselho, no exercício do seu mandato:

a) cumprir e fazer cumprir as normas do Código de Ética Profissional, da Lei n.º 3.268, de 30-9-1957, do Decreto n.º 44.045, de 19-7-1958 e deste Regimento Interno;

b) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho, salvo impedimento legal;

c) comparecer às reuniões do Conselho.

Art. 93. As renúncias e excusas a cargos e comissões e as licenças e substituições dos membros do Conselho serão resolvidas pelo Conselho que apreciará cada caso em sua primeira reunião plenária posterior à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 94. Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões e reuniões para que houverem sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar o impedimento à Secretaria, podendo justificar na sessão seguinte os motivos determinantes do seu não comparecimento.

Art. 95. Verificadas 3 faltas consecutivas ou 9 intercaladas, não justificadas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, e o Conselho tomará as medidas cabíveis no caso.

Art. 96. Considera-se não haver aceito o cargo de Conselheiro o médico eleito que, convocado para tomar posse, não comparecer, salvo por impedimento justificado perante o Conselho.

#### CAPÍTULO II

##### Das penalidades aplicáveis aos membros do Conselho

Art. 97. Os membros do Conselho estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência e suspensão do mandato, conforme as infrações praticadas.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pelo Conselho: a) verbalmente, em caso de negligência; b) por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento de deveres; e c) pena de suspensão, por decisão do Conselho, no caso de falta grave, depois de devidamente apurada.

§ 2º Se o infrator for o Presidente, a aplicação da penalidade será feita pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3º As penalidades de que trata este artigo só serão impostas mediante o voto de 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 98. As disposições deste Capítulo se aplicarão sem prejuízo das normas que regem os processos disciplinares e atinentes à ética profissional, às quais estão igualmente sujeitos os membros do Conselho.

#### TÍTULO IV

##### Das eleições e das assembleias gerais

#### CAPÍTULO I

##### Das eleições

Art. 99. O dia e a hora das eleições dos membros do Conselho Regional serão fixados pelo Conselho Federal de Medicina, cabendo ao primeiro promover a realização do pleito, que deverá processar-se em assembleia dos médicos inscritos na Região, mediante escrutínio secreto, entre sessenta (60) e trinta (30) dias antes do término do mandato do Conselho em exercício, feita a convocação através de ampla divul-

gação, por editais no Diário Oficial do Estado, e em jornal de grande circulação na região.

Art. 100. Haverá prévio registro das chapas dos candidatos, devendo ser entregues os respectivos pedidos na Secretaria do Conselho, com antecedência de, pelo menos, dez (10) dias da data das eleições, e inscritos, no mínimo por tantos médicos inscritos, quantos sejam numericamente os membros efetivos componentes do Conselho.

§ 1º O número de candidatos de cada chapa eleitoral será aquele indicado pelo art. 2º deste Regulamento menos um, de conformidade com o disposto no art. 13 da Lei número 3.268, de 30-9-1957.

§ 2º Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 3º Nenhum signatário de pedido de inscrição da chapa eleitoral poderá nela ser incluído.

Art. 101. O voto será pessoal e obrigatório em todas as eleições, salvo motivo de doença comprovado devidamente justificado ou outro impedimento.

§ 1º Votarão somente os médicos inscritos na jurisdição do Conselho, e quando provarem quitação de suas anuidades.

§ 2º Os médicos eventualmente ausentes da sede das eleições enviarão seus votos em sobrecarta dupla, opaca, fechada e remetida, sob registro, pelo correio, juntamente com ofício ao Presidente do Conselho Regional e com firma reconhecida.

§ 3º As cédulas recebidas com as formalidades do parágrafo anterior serão computadas até o momento de encerrar-se a votação, sendo aberta a sobrecarta maior pelo Presidente do Conselho Regional, que, sem violar o segredo do voto, depositará a sobrecarta menor numa urna especial.

§ 4º Nas eleições, os votos serão recebidos durante, pelo menos seis (6) horas contínuas, podendo, a critério do Conselho Regional e caso haja mais de duzentos (200) votantes determinarem locais diversos na cidade sede para recebimento de votos, quando, então, deverão permanecer em cada local de votação dois (2) diretores ou médicos inscritos designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 102. Para os fins de eleição a Assembleia Geral funcionará de conformidade com o art. 25 da Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Art. 103. As eleições para o Conselho observarão as normas do processo eleitoral fixadas pelas Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, de conformidade com o art. 5º, letra g, e art. 23, da Lei número 3.268, de 30-9-1957.

Art. 104. Por falta injustificada a eleição incorrerá o médico faltoso na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

#### CAPÍTULO II

##### Das Assembleias Gerais

Art. 105. Constituem a Assembleia Geral no CRMEPB os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham, no território do Estado da Paraíba, a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembleia geral será dirigida pelo Presidente do Conselho, auxiliado pelos Secretários.

Art. 106. As assembleias gerais, se reunirão quando convocadas pelo Presidente do CRMEPB, através de órgão oficial ou de jornal de grande circulação, com o prazo mínimo de dez (10) dias.

Art. 107. Poderão ser também convocadas assembleias gerais pela Diretoria, ou por 1/3 (um terço) dos membros efetivos do CRMEPB, através de requerimento motivado, dirigido àquele órgão, que publicará a respectiva convocação nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Caso a convocação solicitada nos termos deste artigo não seja feita, os signatários do requerimento poderão fazê-la diretamente, observadas as exigências da parte final do artigo 106 quanto às publicações necessárias.

Art. 108. A Assembleia Geral compete: 1) ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da Diretoria e, para esse fim se reunirá ao menos uma vez por ano, sendo nos anos em que se tenha de realizar a eleição do CRMEPB, de trinta a quarenta e cinco dias antes da data fixada para essa eleição; 2) autorizar a alienação de móveis do patrimônio do Conselho; 3) deliberar sobre as questões ou consultas submetidas a sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria.

Art. 109. A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de inscritos presentes.

Art. 110. Poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias, sempre que se tornarem indispensáveis, especificando-se nas respectivas convocações os seus objetivos e atendidas as normas que regulam as assembleias gerais ordinárias.

#### TÍTULO V

##### Disposições Gerais e Transitórias

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 111. Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis em horário fixado pelo Secretário.

Art. 112. Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um membro do Conselho, será com a respectiva justificação e parecer da comissão nomeada, distribuída previamente a todos os membros do Conselho.

Parágrafo único. Incluída em ordem do dia, mediante aviso na sessão anterior a proposta referida no artigo precedente será discutida, mas a votação só se processará com a presença pelo menos de dois terços dos membros do Conselho em pleno exercício.

Art. 113. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CRMEPB *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina.

Art. 114. Mediante requerimento dos interessados, o Presidente do Conselho poderá conceder inscrição provisória, válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aos médicos recém formados e cujos diplomas ainda não tenham sido registrados nos órgãos e repartições competentes.

§ 1º Os requerimentos de inscrição provisória, sem prejuízo das demais exigências deste Regimento, serão obrigatoriamente instruídos com certidões ou atestados que comprovem haver o interessado concluído o curso médico, expedido pela Faculdade de Medicina pela qual se houver diplomado.

§ 2º O Presidente do Conselho, a pedido do interessado, poderá prorrogar, pelo prazo previsto no art. 114, a validade da inscrição provisória, ficando condicionado o deferimento à apresentação de documentos que comprovem haver sido encaminhado o diploma do requerente às repartições competentes, para fins de registro.

§ 3º Aos médicos inscritos provisoriamente será expedida uma carteira especial, em modelo próprio, da qual constará a indicação da natureza da inscrição concedida.

Art. 115. Nos casos de perda, destruição ou extravio da Carteira Profissional, poderá ser expedida segunda via da mesma ao médico que a requerer.

§ 1º A segunda via da Carteira Profissional só será expedida depois da publicação de editais firmados pelo Presidente do Conselho, nos quais se darão ao conhecimento público o extravio ocorrido, os característicos

do documento extraviado, a expedição de nova via do mesmo, declarando-se, para todos os efeitos, a cessação do valor jurídico da carteira desaparecida.

§ 2º Ficará a cargo do requerente todas as despesas referentes à expedição de nova via da Carteira Profissional, inclusive as da publicação de editais e demais emolumentos.

§ 3º Os editais a que se refere o § 1º serão publicados uma vez no órgão oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação na região.

§ 4º As disposições deste artigo se aplicam à expedição de nova via de cartelas relativas às inscrições provisórias.

**Disposições Transitórias**

Art. 116. O mandato da primeira Diretoria do CRMEPB, terminará em 1961.

Art. 117. O mandato do primeiro Conselho do CRMEPB, terminará em 1961.

Art. 118. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina, revogadas as disposições em contrário.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 12 DE AGOSTO DE 1960**

As catorze horas e trinta minutos do dia doze de agosto de mil novecentos e sessenta, na sede do Conselho Federal de Medicina, a Avenida Almirante Barroso, noventa e sete sala setecentos e um, reuniu-se o plenário do Conselho Federal de Medicina em sessão ordinária, presentes os Conselheiros efetivos Iseu de Almeida e Silva, presidente, Murilo Bastos Belchior, Jairo Pomo do Amaral, Bruno Marsiaj, Wanderley Nogueira da Silva, Antônio Figueira, Alvaro Rubim de Pinho, José Bolívar Drummond e o suplente Roberto Menezes de Oliveira, convocado no impedimento do Conselheiro Jairo Ramos. Aberta a sessão, o Senhor Presidente justificou a ausência dos Conselheiros Jairo Ramos e Lucas Machado; em seguida, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior e comunicado ao Plenário que, apesar de encaminhada à publicação no *Diário Oficial* em vinte e oito de junho próximo passado, não foi, até a presente data, publicada por aquele órgão oficial. Passando à ordem do dia, foi apresentado o processo em que o Centro Médico Cearense indica os Doutores Ricardo de Gouveia Soares e Djacir Gurgel de Figueiredo para seus representantes efetivo e suplente, respectivamente, junto ao Conselho Regional de Medicina do Ceará. Homologada a indicação. Em seguida, foi lido ofício recebido da Associação Médica Brasileira em resposta a consulta do Conselho Federal de Medicina referente à realização de eleições nas federadas de Pernambuco e Sergipe para seus representantes junto aos Conselhos Regionais daqueles Estados, bem como ofício do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco sobre o mesmo assunto. Foi homologada a indicação pela Sociedade de Medicina de Pernambuco dos Doutores Amaury Coutinho e Sylvio Paes Barreto para representantes efetivo e suplente, respectivamente, junto ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco. Foi baixado em diligência o processo referente à federação de Sergipe para esclarecimentos. Reforma do Regimento do Conselho Federal de Medicina — foi transferida a discussão do anteprojeto para a próxima sessão, tendo o Conselheiro Marsiaj proposto que, dada a complexidade do assunto, fosse dedicada a sessão exclusivamente para esse fim. Surta, também, o Conselheiro Marsiaj que a secretaria do Conselho Federal

de Medicina enviasse, com antecedência, a agenda dos assuntos a serem tratados em cada reunião, sugestão aprovada. Projeto do novo Regimento do Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Distribuído ao Conselheiro Marsiaj. Processo número noventa e quatro — referente a consulta do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro sobre o direito de casas de saúde "abertas" negarem-se a receber doentes. Após discussão, foi decidido baixar em diligência pedindo maiores informações ao Conselho Regional de Medicina. Processo número noventa e sete — Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara — consulta sobre os artigos segundo e décimo quinto (letras "c" e "b" respectivamente) da Lei número três mil duzentos e sessenta e oito de trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete — discutido o assunto foi deliberado o envio da questão a cada Conselheiro pedindo opinar sobre o assunto. Código de deontologia — face a pedidos de vários Regionais e Federadas, deliberou-se ampliar por mais seis meses o prazo de estudo do anteprojeto — Processo número oitenta e nove — Rio Light S. A. Serviço de Eletricidade e Carr's — consulta sobre a utilização de acadêmicos — como acompanhantes de ambulâncias — Admitida a utilização apenas para remoção de doentes, não podendo haver assistência médica senão por profissional devidamente habilitado. Eleições no Conselho Regional de Medicina do Ceará — aprovado o parecer do relator, Conselheiro Rubim de Pinho no sentido de o Conselho referendar a decisão do Senhor Presidente do Conselho Federal de Medicina que aprovou, em caráter extraordinário, o calendário proposto pelo Conselho Regional de Medicina do Ceará para realização de suas eleições e homologada a eleição dos Doutores: *Membros efetivos*: Alcino Cavalcante de Aguiar, Gilmarino Mourão Teixeira, José Waidemar de Alcântara e Silva, Washington Carneiro Baratta Monteiro, Elias Viana Camurça, José Oswaldo Soares, João Estanislau Façanha, José da Rocha Furtado, Raimundo Vieira Cunha, Roberto Cabral Ferreira, Alísio Borges Mamede, José Carlos da Costa Ribeiro, Ocelo Pinheiro, Haroldo Gondim Juacaba. *Membros suplentes*: Raimundo Soares, José Vieira de Magalhães, Jorge Alberto de Abreu Matos, Luiz Carlos Fontenele, José Edsio da Silva Tavares, Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves, João Barbosa Pires de Paula Pessoa, Antonio Batista Fontenele Filho, Haroldo Rolim Fontenele, Joaquim Eduardo de Alencar, Francisco Edgardo Bezerra Saraiva Leão Maria Arides Sampaio Fernandes. *Delegado Efetivo*: Walter de Moura Cantídio. *Delegado Suplente*: José Galba de Araújo. Em seguida, foram apreciados os balanços do Conselho Federal de Medicina referente ao segundo trimestre, com o seguinte resultado: *Receita*: hum milhão, sessenta e quatro mil, oitenta e cinco cruzeiros. *Despesa*: trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e três cruzeiros e setenta centavos, tendo sido aprovados. Foram também relatadas e aprovadas as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Medicina de São Paulo (exercício de mil novecentos e cinquenta e sete, em exigência pelo Tribunal de Contas) e Paraíba referente ao exercício de mil novecentos e cinquenta e nove. Por decisão do Conselho, na publicação, serão omitidos os nomes dos médicos envolvidos em processo contra a ética, considerando apenas o número dos processos, a origem e a decisão do Plenário. Processo número oitenta e sete CFM — origem Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Relator: Conselheiro Jairo Amaral. Presente, o

querelado. Após o interessado ter feito sua defesa e sido arduo pelos Conselheiros Antônio Figueira, Rubim de Pinho e o próprio relator, decidiu o Conselho: I — Manter a condenação do Conselho Regional de Medicina de São Paulo modificando-a para censura sigilosa (aprovado por sete contra um); II — Condenar as expressões inconvenientes usadas pelo acusado ao referir-se a membros deste Conselho no decorrer do processo. Aprovado por sete contra um; III — Entendimentos com o Conselho Regional de São Paulo sobre as medidas que estão em andamento face aos numerosos anúncios de outros médicos, similares em tudo, aos do acusado, que documentam o processo em causa e que foram denunciadas pelo acusado na presente reunião. Aprovado por unanimidade. Processo número oitenta e seis — CFM origem: Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Relator: Conselheiro Murilo Bastos Belchior. Aberta a discussão, foi dada a palavra ao Conselheiro Rubim de Pinho que havia pedido vista do processo na sessão anterior. O Conselheiro Rubim de Pinho apresentou seu voto pela manutenção da pena imposta pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Com a palavra o relator, Conselheiro Murilo Belchior, leu novamente seu voto, concluindo pelo provimento do recurso do querelado, ou seja, tornando sem efeito a pena aplicada. Após prolongados debates, foi posto em votação o parecer do relator com o resultado de quatro votos a favor e quatro contra, tendo o Presidente desempatado pelo provimento do recurso, de acordo com o relator. Em seguida, o Conselheiro Figueira sugere seja encaminhado pedido de ferreo para construção da sede do Conselho Federal de Medicina em Brasília, à semelhança da Ordem dos Advogados. Aprovada a sugestão. Marcada nova reunião para o mês de outubro, em data que coincida com a reunião da Associação Médica Brasileira, em Goiânia, em virtude de serem delegados daquela Associação alguns dos membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às onze horas e lavrada a presente ata que val assinada por mim Roberto Menezes de Oliveira, segundo secretário e pelo Presidente Iseu de Almeida e Silva.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 8 DE SETEMBRO DE 1961**

As catorze e trinta horas do dia oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, em sua sede à Avenida Almirante Barroso, noventa e sete sala setecentos e um a setecentos e três, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Medicina em sessão ordinária, presentes os Conselheiros Efetivos Iseu de Almeida e Silva, presidente, Lucas Monteiro Machado, Jairo Ramos, João Peregrino Júnior, José Bolívar Drummond e Jairo Pomo do Amaral e os suplentes Altamiro Vianna, convocado no impedimento do Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva e Roberto Menezes de Oliveira no impedimento de Alvaro Rubim de Pinho. Aberta a sessão o Senhor Presidente justificou a ausência do Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva que por motivo de doença em pessoa da família fora impedido de comparecer, bem como dos Senhores Conselheiros Alvaro Rubim de Pinho, Bruno Marsiaj e Antônio Figueira. Em seguida foi lida, posta em discussão e aprovada a ata da sessão anterior. O Conselheiro Jairo Ramos pedindo a palavra, solicitou fosse prorrogado por mais um ano, a partir de trinta do corrente mês, o prazo dado para sugestões ao anteprojeto do novo Código de Ética Médica. Declarou que no

Conselho Regional de Medicina de São Paulo há vários processos contra ética em andamento e que o Senhor Presidente se sente ainda com experiência bastante para opinar sobre tão importante assunto. Ao que o Senhor Presidente respondeu haver recebido ofício do Conselho Regional de Medicina de São Paulo e da Associação Médica Brasileira e telegrama da Associação Paulista de Medicina no mesmo sentido. Ficou aprovado que se prorrogasse o prazo conforme a proposta e que se comunicasse aos Conselhos Regionais de Medicina e às Associações Médicas tal medida. Ainda com a palavra o Professor Jairo Ramos advogou a questão do aumento das anuidades no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, aliás já solicitada pela Diretoria daquele Regional. O Senhor Presidente informou que também o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul fizera idêntica solicitação. Foi então aprovado que se oficiasse aos Conselhos Regionais solicitando que fizessem uma revisão na atual tabela de emolumentos e propusessem nova tabela se assim achassem necessário, submetendo-a à aprovação que se oficiasse aos Conselhos Regionais solicitando que fizessem uma revisão na atual tabela de emolumentos e propusessem nova tabela se assim achassem necessário, submetendo-a à aprovação do Conselho Paulista à ordem do dia foi lido pelo Secretário-Geral o parecer do Conselheiro Antônio Figueira, relator do processo número CFM 133, referente às eleições realizadas no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, sendo homologada a eleição realizada a quinze de abril de mil novecentos e sessenta e um em que foram eleitos para o período que terminará a primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e três os doutores. *Membros efetivos*: Arlindo Rubens Smith Frota, Paulo César de Araújo, Aristocles Platão de Araújo, Waldir de Menezes Vieira Alves, Osvaldo Saíd, Wallace Ramos de Oliveira, Raimundo Moura Tapajós, Samuel Isaac Aguiar, Maria Leonor Coutinho dos Santos, Antônio Hossanah da Silva. *Membros Suplentes*: Artemisla de Fuxo e Silva, Benedito Alves de Carvalho, Carlos Augusto Telles Borborema, Rodrigo Gomes Ferreira, Jorge Ispier Abraham, Mario de Gonzaga Rosas, Leão Moysés Ezaguy, Elias Abdalla, Volusia Dantas da Silva, Miguel Augusto da Silva. *Delegado Efetivo*: Djalma da Cunha Batista. *Delegado Suplente*: Mario Augusto Pinto de Moraes. Processo número CFM cento e quarenta e cinco. Ofício da Sociedade de Hipnose Médica solicitando apelo do Conselho Federal junto ao Congresso Nacional no sentido de ser elaborada uma Lei regulando o prática da Hipnose — O relator Conselheiro Jairo Ramos juntando parecer do Conselheiro Professor Pacheco e Silva, aprovado — por unanimidade pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo concluiu que o exercício ilegal da profissão Médica é regulada pelo Código Penal e que a hipnose médica exercida por lei viola o mesmo Código, não sendo necessária a existência de lei específica. Após amplos debates ficou decidido que a Secretaria do Conselho enviasse àquela Sociedade cópia do parecer em questão. Processo CFM 142 — Consulta do Conselho Regional de Medicina da Guanabara sobre a inclusão dos Sindicatos Médicos entre os órgãos consultivos para assuntos de relevância profissional. Foi lido o seguinte parecer que sobre o assunto emitiu doutor Themistocles Brandão Cavalcanti: Pede o Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara novas informações sobre o âmbito de atribuições dos Conselhos de Medicina, bem como a posição dos Sindicatos e entidades médicas dos órgãos consultivos. Já no processo

número noventa e sete nos pronunciamentos a respeito. Mostrando a amplitude dos Conselhos Regionais e a sua competência em tudo quanto possa interessar à classe no plano de sua jurisdição. A não ser a competência privativa e superior do Conselho Federal, os Conselhos Regionais correspondem exatamente ao Conselho Federal, na competência geral de órgão de defesa dos interesses da classe, bem como de sua dignidade e dos preceitos éticos que servem de base ao seu funcionamento. Os Conselhos criados por lei é que constituem o centro de atividades que correspondem à defesa da classe, de seu prestígio, de sua dignidade e das condições morais e materiais de trabalho. Os demais órgãos de classe, como foram, cada qual dentro do seu setor para o mesmo fim, inclusive em caráter consultivo. Aos Sindicatos corresponde a função precípua de representação dos interesses da classe, porque para isso existem os sindicatos em sua conceituação legal. Da harmonia dessa conjunto depende o sucesso na proteção dos interesses da classe, notadamente dos Conselhos Regionais e dos Sindicatos, com a colaboração mais livre e flexível das Associações Médicas. Difícilmente seria possível definir genericamente essas situações, que encontram melhor solução nos casos concretos. Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e sessenta e um. Assinado: Themístocles Cavalcanti. O parecer foi aprovado tendo sido resolvido que se enviasse uma cópia do mesmo ao Conselho Regional de Medicina da Guanabara. As quinze horas e trinta minutos, tendo sido chamado com urgência, retirou-se o Conselheiro Peregrino Júnior. Processo número CFM — cento e trinta e oito — Consulta da Associação Médica Brasileira sobre a aplicabilidade do artigo dezessete, capítulo seis do Código de Ética Médica no caso de infração do item dez das Recomendações do Conselho Deliberativo daquela Associação em sessão extraordinária realizada no Rio de Janeiro a dezessete de março de mil novecentos e sessenta e um. Foi lido o seguinte parecer do doutor Themístocles Erandão Cavalcanti: O Presidente da Associação Médica Brasileira consulta o Conselho Federal sobre o comportamento que devem ter os médicos, face ao artigo dezessete do Capítulo Segundo do Código de Ética, em face da conjuntura atual ligada às determinações do Presidente da República, relativas ao novo horário dos médicos e que tem provocado numerosas demissões. O referido dispositivo declara que "não deve o médico aceitar emprego deixado por colega que tenha sido exonerado sem justa causa ou haja pedido demissão para preservar a dignidade ou os interesses da profissão e da classe médica. Esta recomendação do Código de Ética, não prescreve uma norma de conduta, mas indica nitidamente a posição do médico, em face dos interesses da classe ou de situações que atinjam a sua dignidade. Não tem caráter proibitivo, nem prevê sanção correspondente. A sua aplicação em concreto está sujeita a um julgamento de valor — o que se deve entender por "preservação da dignidade e interesse da classe. Dignidade é um conceito ético, de julgamento difícil por um leigo, não integrado completamente nas obrigações, deveres e prerrogativas da profissão. Mas interesse permite uma formulação mais objetiva e corresponde a violação de um certo número de vantagens e prerrogativas. A mudança de horário e a regulamentação da vida profissional pode atingir interesses e mesmo interesses legítimos, como situações já adquiridas alteradas pelo novo preceito. Pergunta-se, entretanto, se o poder público, em sua posição impessoal, estabelecendo normas gerais, está adstrito aos interesses pessoais ou indi-

viduais atingidos por essas normas. Se o poder público não estará também defendendo interesses legítimos ao estabelecer essas normas, dentro da sua competência própria. O que se verifica, no caso é um conflito de interesses, mas interesses diversos, que dificilmente se conciliam. O que me parece legítimo é a proteção das situações adquiridas. Quanto ao serviço público, em si mesmo, é função que impõe sacrifícios e restrições — quando exercido em sua plenitude. Tenho para mim, que a norma mencionada, no Código de Ética não permite interpretação objetiva — ela está condicionada a variáveis e também a um conceito subjetivo da posição do médico diante da sua classe, e que só por um médico ou por um grupo de médicos pode ser definido. Devo, entretanto, observar que, o preceito em causa, condiciona a demissão ou pedido de demissão ou exoneração ao interesse ou dignidade da classe e não para atender a situações individuais. Ao médico e somente ao médico cabe apreciar o reflexo de seu comportamento sobre o conjunto de atividades que dependem dos serviços da classe. Tenho para mim, que somente ao médico cabe definir o conteúdo ético de seu comportamento e a nós, juristas, nada mais resta senão definir o conteúdo da norma. Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e sessenta e um. Assinado: Themístocles Cavalcanti. O Conselheiro Jairo Ramos propõe que se peça opinião sobre o assunto aos Conselhos Regionais, enviando cópia do ofício da Associação Médica Brasileira e do parecer referido. O Conselheiro José Bolívar Drummond propõe que se baixe o processo em diligência dando aos Regionais o prazo de sessenta dias para resposta ao expediente proposto pelo Conselheiro Jairo Ramos. Aprovado. Processo número CFM cento e trinta e nove. Ofício da Associação Paulista de Medicina comunicando parecer da Comissão permanente de Estatutos sobre sua representação junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Após debates pelos Conselheiros Jairo Ramos, José Bolívar Drummond, Jairo Pombo do Amaral e Altamiro Vianna, concluiu-se pelo arquivamento do processo de vez que se trata apenas de uma comunicação. Foram adiadas para a próxima sessão os processos números CFM cento e quarenta e seis, recurso do Dr. Azael Simões Leistner contra decisão do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, cento e vinte e três, recurso do Doutor Heyder Silveira Gomes contra decisão do Conselho Regional de Medicina da Guanabara e cento e vinte e seis A, recurso do Doutor Arquimedes Ferrão Marques contra decisão do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, em virtude de não terem sido os interessados identificados em tempo hábil, face aos acontecimentos da data do julgamento. Em seguida, o Senhor Presidente informou ao Plenário que designara o Doutor Pedro da Costa Couto como representante do Conselho junto ao Conselho da Previdência Social, tendo apresentado documentação sobre os trabalhos daquele órgão. Previsão Orçamentária para mil novecentos e sessenta e um: tendo em vista o crescente aumento das despesas foram aprovadas as seguintes modificações: Transferência de dotações de verbas: a totalidade destinada a pessoal, no valor de Cr\$ 285.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) fica transferida para a subconsignação — onze — vencimentos; a dotação da subconsignação — vinte e dois — foi reduzida para Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), somando a totalidade da consignação — dois — material Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros). A diferença de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) verificada na consignação — dois —

material — foi transferida para a subconsignação trinta e três — telefones e telefonemas, que passou a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) aumentando em consequência a totalidade da consignação — três — serviços de terceiros — para Cr\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil cruzeiros). Em seguida foi aprovado o balancete do segundo trimestre do corrente exercício com o seguinte resultado: Total da receita: Cr\$ 564.229,29 (quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e nove cruzeiros). Total da despesa: Cr\$ 475.434,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e centavos). É apresentada pelo Conselheiro Tesoureiro a seguinte previsão orçamentária para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois: Receita ordinária — Cento e onze — Contribuições sindicais: Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros). Cento e doze: Contribuições dos Conselhos Regionais — Zero um — Cartelas: Cr\$ 66.666,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) — Zere dois — Anuidades: Cr\$ 3.233.553,30 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) — Zero três — Multas: Cr\$ 26.666,60 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos). Patrimonial — Cento e trinta e um — Juros de Depósitos: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) — Total da Receita: Cr\$ 3.716.666,50 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove e os demais no de mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos). Despesa — Administração — duzentos e doze — Departamentos — Um — Pessoal — Onze — Vencimentos Cr\$ 1.096.800,00 (um milhão, noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros) — Catorze — Contratados: Cr\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos cruzeiros) — Quinze — Abonos: Cr\$ 438.720,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros). Dois — Material — Vinte e um — Material de expediente: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Vinte e dois — Impressos em geral: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Vinte e três: Vestuários e artigos de rouparia: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Três: Serviços de terceiros. Trinta e um: Aluguéis: Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) — trinta e dois — Luz: Cr\$ 8.000,00 (seis mil cruzeiros). Trinta e três — Telefones e telefonemas: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) — Trinta e quatro: Correios e Telégrafos: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). — Trinta e cinco: condução e transporte: Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Trinta e seis: Conservação e limpeza: Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros). Encargos diversos. Quarenta e um: Seguro contra fogo: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Quarenta e dois — Encargos gerais Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — Quarenta e três: Assistência jurídica: Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros). Cinco: Diversas Despesas: 51 — Cinquenta e um — Despesas judiciais: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Cinquenta e dois — Publicações Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Cinquenta e três: Jornais e Revistas: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Cinquenta e quatro: Estampilhas: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Cinquenta e cinco: Representações: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Cinquenta e nove — Outras despesas: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Total da Despesa: Cr\$ 3.403.720,00 (três milhões, quatrocentos e três mil e setecentos e vinte cruzeiros). Aplicação de capitais. Trezentos e doze — Mobiliário e instalações: Cr\$ 112.946,50 (cento e doze mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) — Trezentos e quatorze — Máquinas e

aparelhos: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) — Total: Cr\$ 3.716.666,50 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos). Rio de Janeiro, oito de setembro de mil novecentos e sessenta e um. O Conselheiro José Bolívar Drummond propõe a aprovação da proposta orçamentária para mil novecentos e sessenta e dois, que é aprovada por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Tesoureiro apresenta ao Plenário as seguintes vias dos processos números noventa e seis, cento e vinte e sete, cento e vinte e oito, cento e vinte e nove, cento e trinta e nove A, cento e trinta e um, cento e trinta e três, cento e trinta e quatro, cento e trinta e sete e cento e quarenta referenciados, respectivamente, às prestações de contas dos Conselhos Regionais de Medicina de: Distrito Federal, Piauí, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Goiás, Bahia, Santa Catarina e Mato Grosso, o primeiro no exercício de mil novecentos e cinquenta e nove e os demais no de mil novecentos e sessenta e seis que os mesmos, estando em ordem, foram encaminhados ao Tribunal de Contas apenas com aprovação da Diretoria em virtude dos prazos para o encaminhamento daquele Tribunal. São examinados os processos e aprovadas as contas pelo Plenário. Consulta da Divisão Médica do Hospital dos Servidores do Estado sobre o artigo trinta e nove, item C, do Código de Ética. Depois de debates em que se pronunciaram todos os presentes ficou decidido adiar a resposta para a próxima sessão, ficando o Conselheiro Jairo Ramos incumbido de remeter à Secretaria do Conselho Federal de Medicina cópia de parecer sobre o assunto aprovado pelo Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Consulta do Conselho Regional de Medicina do Piauí sobre pagamento de anuidades por médicos que exercem a profissão em territórios limítrofes de Estados vizinhos. O Conselho foi unânime na aprovação de que deve ser observado o parágrafo segundo do artigo dezoito da Lei três mil duzentos e sessenta e oito, barra cinquenta e sete, isto é, pagamento da anuidade nos dois Regionais. Em seguida, é dada ciência ao Plenário da Resolução do Conselho Regional de Medicina de São Paulo baixando normas para inscrição aquele Regional. O Conselheiro Jairo Pombo propõe a aquisição de sede própria para o Conselho Federal tendo em vista o saldo bancário do Conselho e a constante desvalorização da moeda. O Conselheiro José Bolívar Drummond manifesta-se contrário à medida em virtude da futura transferência da sede do Conselho para Brasília. O Conselheiro Jairo Ramos propõe que se consulte o Tribunal de Contas sobre a viabilidade da transação. Aprovada a proposta. O Conselheiro Jairo Pombo do Amaral propõe um voto de pesar pelo falecimento do Professor Barros Terra — aprovado. O Conselheiro Lucas Machado propõe também um voto de pesar pelo falecimento do Professor Otto Pires Cirne. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente Iseude Almeida e Silva e por mim Roberto Menezes de Oliveira, Segundo Secretário. — Iseude Almeida e Silva — Roberto Menezes de Oliveira.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Divisão do Pessoal

Relação dos processos de salário-família despachados durante o mês de novembro de 1961.

Nomes — Processos — Dependentes — Início

José dos Santos Branco — 34.319-1961 — 2 cotas — Outubro de 1961. Elsie Feitosa Mendes de Vasconcelos — 34.320-61 — 1 cota — Agosto de 1961.

Maria Onéida Duclós Torres de Melo — 32.960-61 — 2 cotas — Setembro de 1961.

Manoel da Silva — 35.612-61 — 1 cota — Outubro de 1961.

Vva. Adrubal Nogueira da Gama — 27.782-61 — 4 cotas — Agosto de 1961.

Sebastião Alves de Melo — 34.994-1961 — 6 cotas — Outubro de 1961.

Arnaldo de Lima — 33.186-61 — 1 cota — Setembro de 1961.

Maurício Sanford Fontenele — número 34.777-61 — 1 cota — Julho de 1961.

Fausto Paulo Antônio Fabregat — 341-61 — 1 cota — Outubro de 1961.

Benjamin Constant de Oliveira da Costa Barros — 33.980-61 — 1 cota — Julho de 1961.

Nelson de Carvalho Alves — 33.840-1961 — 1 cota — Julho de 1961.

Lourdes Dantas Carneiro — 32.868-1961 — 1 cota — Junho de 1961.

Ceny Barbosa Parla — 34.739-61 — 1 cota — Setembro de 1961.

Afonso Bougleux — 34.413-61 — 1 cota — Setembro de 1961.

José Firmo Soares — 35.211-61 — 1 cota — Outubro de 1961.

Hugo Alves Prado — 33.851-61 — 1 cota — Setembro de 1961.

Moacyr Faganello — 33.991-61 — 1 cota — Setembro de 1961.

Lauro Moraes Mello — 34.027-61 — 1 cota — Agosto de 1961.

Danglar Freitas Mantovani — 35.559-1961 — 1 cota — Outubro de 1961.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Agripino Vanhoni — 35.533-61 — 4 cotas — Outubro de 1961. Eduardo de Paiva Gama — 34.048-1961 — 4 cotas — Outubro de 1961.

Clerio de Souza Silva — 36.428-61 — 1 cota — Janeiro de 1961.

Vva. Edis Foily — 35.620-61 — 10 cotas — Setembro de 1961.

Vva. Osvaldo de Castro Brown — 33.508-61 — 2 cotas — Agosto de 1961.

Ivo José Carvalho — 36.391-61 — 1 cota — Outubro de 1961.

Nilo Feijó Anel — 35.704-61 — 1 cota — Setembro de 1961.

Waldemar Alves — 35.423-61 — 1 cota — Julho de 1961.

Edmundo Pereira Bitencourt — número 26.339-61 — 2 cotas — Agosto de 1961.

Marcílio Angelo — 26.239-61 — 1 cota — Agosto de 1961.

Jorge de Souza — 36.735-61 — 2 cotas — Setembro de 1961.

Sebastião Machado de Oliveira — 36.744-61 — 6 cotas — Dezembro de 1959.

Paulo de Amorim Monteiro — 36.738-1961 — 1 cota — Outubro de 1961.

Nelson Pereira de Aguiar — 36.950-1961 — 1 cota — Julho de 1961.

Afonso José Langer — 37.175-61 — 4 cotas — Setembro de 1961.

Joaquim Pires — 37.210-61 — 1 cota — Julho de 1961.

Manoel Saccarrão — 36.952-61 — 1 cota — Julho de 1961.

Orlando Minioli — 36.961-61 — 1 cota — Setembro de 1961.

Raimundo Botelho — 36.934-61 — 1 cota — Maio de 1961.

Theresinha Guimarães Mathias — 36.307-61 — 1 cota — Junho de 1961.

Alexandrina de Alcântara Lenk — 34.596-60 — 1 cota — Setembro de 1960.

Wilma Villela Siqueira — 37.465-61 — 1 cota — Julho de 1961.

Vva. Adão Ignácio da Silva — 17.759-1961 — 3 cotas — junho de 1961.

Relação dos processos de salário-família despachados durante o mês de dezembro de 1961.

Nomes — Processo — Dependente — Início

Eduardo de Araripe Sucupira Filho — 37.818-61 — 1 cota — Novembro de 1961.

Ezequiel Alves de Oliveira — 37.817-1961 — 1 cota — Outubro de 1961.

João Massuci — 38.339-61 — 1 cota — Novembro de 1961.

Aureliano José Tavares — 38.542-61 — 4 cotas — Novembro de 1961.

José Maria de Cunto — 38.537-61 — 1 cota — Novembro de 1961.

Edgard Pereira Gomes — 39.069-61 — 1 cota — Outubro de 1961.

Orlando Lopes — 36.252-61 — 3 cotas — Outubro de 1961.

Jarbas Neves Pereira — 38.798-61 — 2 cotas — Junho de 1961.

Romeu Cirielli — 37.450-61 — 1 cota — Abril de 1961.

Allatar Ventura — 39.696-61 — 1 cota — Outubro de 1961.

Jayme Rodrigues — 34.026-61 — 1 cota — Outubro de 1961.

Pedro Venega — 39.065-61 — 1 cota — Outubro de 1961.

Lindolfo José Vannucci — 39.067-1961 — 1 cota — Setembro de 1961.

Afonso Pássaro — 40.901-61 — 3 cotas — Dezembro de 1959.

Osman Ribeiro de Araújo — 39.694-1961 — 4 cotas — Outubro de 1961.

José de Araújo Siqueira — 40.194-61 — 1 cota — Novembro de 1961.

Arnaldo Rodrigues Garcia — 41.086-1961 — 1 cota — Outubro de 1961.

Antonio Costa — 37.028-61 — 2 cotas — Setembro de 1961.

Joaquim Fonseca Júnior — 37.028-1961 — 4 cotas — Julho de 1961.

Primo Valotto — 37.044-61 — 3 cotas — Julho de 1961.

Adelino Junqueira Nogueira — 39.531-1961 — 1 cota — Setembro de 1961.

Valter José Rosa — 39.573-61 — 1 cota — Novembro de 1961.

Vva. Hildebrando Monteiro Dias — 37.882-61 — 6 cotas — Outubro de 1961.

Antonio Carlos Elras Silva Porto — 39.066-61 — 1 cota — Novembro de 1961.

Haroldo Murari — 37.454-61 — 3 cotas — Outubro de 1961.

José Paulino Neto — 37.445-61 — 1 cota — setembro de 1961.

Anibal Fernandes — 37.453-61 — 1 cota — Julho de 1960.

Antonio Marcondes de Oliveira — 37.452-61 — 1 cota — Outubro de 1961.

José Geraldo Rodrigues — 35.250-1961 — 6 cotas — Agosto de 1961.

Edson Alves da Costa e Silva — número 38.872-61 — 3 cotas — Agosto de 1961.

Júlio Jager — 38.017-61 — 1 cota — Novembro de 1961.

Maria de Lourdes Flores — 41.315-1961 — 2 cotas — Dezembro de 1959.

Orlando de Macedo França — número 40.734-61 — 1 cota — Julho de 1961.

Celso de Paiva Xavier — 39.660-61 — 1 cota — Novembro de 1961.

Enio Damazio — 37.928-61 — 1 cota — Junho de 1961.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.785 — Tornar sem efeito a Portaria Interna nº 1.771, de 18 de dezembro de 1961.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 51.325, de 23 de janeiro de 1962, que cria um cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Classe "M", no Quadro do Pessoal do Instituto, e de conformidade com a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, exarada no Processo 8.359-61, resolve:

Nº 1.786 — Nomear Horácio Rist para exercer o cargo isolado do provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, Classe "M", deste Instituto.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

QUEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal Caixa de Assistência dos Advogados

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## LLOYD BRASILEIRO

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3

Para aquisição de motores marítimos

a) O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência pública para aquisição de motores marítimos com as seguintes características:

5 (cinco) unidades marítimas de fabricação nacional, destinadas à produção de força motriz para embarcações em geral, transporte de carga, pessoal, etc.

As unidades marítimas deverão ser equipadas com motor "Diesel", de fabricação nacional, um sistema de circulação de água, um intercambiador de calor, refrigeração do motor por meio de circulação de água doce refrescada pela água do mar, através de bomba acionada pelo próprio motor.

Os motores, tipo "Diesel" de construção vertical deverão ter cilindros em linha, com antecâmara de combustão e válvula de injeção tipo "Bosch".

A bomba injetora deverá ter regulador automático dos jatos de combustível, filtros para o óleo, garantindo a limpeza do combustível, levados aos injetores.

Lubrificação automática em circuito fechado por meio de bomba de engrenagens, refrigerador para óleo.

Cárter para óleo lubrificante com capacidade em torno de 9 a 12 litros. O motor deverá conter sistema de lubrificação prévia anterior a partida.

Arranque instantâneo de partida, sistema elétrico completo, dínamo para carga do acumulador. O dínamo deverá ser de 12 (doze) volts, com capacidade de 300 watts, tendo em vista o sistema de comunicações a ser usado.

(Referência unidades marítimas "Dinax", com motor de fabricação nacional "Mercedes Benz", ou similar).

As unidades devem vir equipadas com o seguinte material:

1. Painel de instrumentos contendo: 1 (um) termômetro para temperatura de água de refrigeração do motor; 1 (um) manômetro para marcar a pressão do óleo lubrificante; 1 (uma) chave de ignição; 1 (um) sinal luminoso indicador de carga do dínamo, e 1 (um) regulador de voltagem para a carga.

2. Base, ou estrutura, confeccionada em chapas de aço unidos por solda elétrica, com tamanho suficiente para permitir perfeito alinhamento entre o motor e a reversão.

3. Reversão mecânica em unidade fechada, com visor para inspeção acoplada diretamente ao volante do motor por engrenagens satélites e planetárias, com embreagem tipo fricção, acionamento manual por alavanca, mancal de escora e rolamentos devidamente lubrificadas — acoplamento ao eixo da hélice por meio de luva.

4. Grupo ou unidade propulsora composta de:

a) Eixo propulsor com 2 ou 3 metros consoante a montagem;

b) Hélice de bronze adequada a embarcação e compatível com o aço útil;

c) Túnel telescópico com respectivas buchas internas e externas.

5. Coletor refrigerado a fim de evitar acidentes (queimaduras).

6. Grade de segurança e proteção para as polias.

7. Jogo de ferramentas.

8. Acumulador de 24 volts ou 2 de 12 volts, com respectivos cabos.

9. Tanque para óleo combustível com as canalizações necessárias à montagem.

**Características da unidade propulsora**

— Motor "Diesel"

— Número de cilindros — 6 (seis)

— Ciclo de trabalho — 4 (quatro) tempos

— Diâmetro dos pistões — 128 (cento e vinte e oito) mm.

— Curso dos pistões — 140 (cento e quarenta) mm.

— Cilindrada — 10,81 litros

**Potência do motor**

— Potência para serviço contínuo:

— a 1.500 rpm — 120 HP.

— a 1.800 rpm — 140 HP.

— Potência para serviço intermitente:

— a 1.200 rpm — 107 HP.

— a 1.500 rpm — 132 HP.

— a 1.800 rpm — 155 HP.

— Velocidade média dos pistões entre 5, 6 a 84 m-sg.

— Pressão média — 7,17kg/cm<sup>2</sup>

— Relação de compressão — 1:19,5

— Limites de temperatura — 90°C

— Consumo óleo lubrificante — 300 gs./hora (+ ou -)

— Consumo de combustível a plena solicitação da máquina — 183/190 grs./HP/hora

b) Devem as propostas ser depositadas em urna própria existente no Serviço de Abastecimento da Autarquia, até às 17,00 horas da véspera da concorrência que será realizada em o dia 12 de fevereiro de 1962, às 14,00 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento (rua do Rosário nº 1 — 13º andar — sala 1.304).

c) As propostas serão apresentadas em sobre-carta opaca, fechada, em formulário tipo Departamento Federal de Compras, devendo nesta constar os preços em algarismos e por extenso, sem rasura ou emendas;

d) Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital, prazo em que entregarão o material oferecido, sob pena de a proposta ser impugnada, e a inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses;

e) Não serão aceitas as propostas que vierem em sobre-carta aberta ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, as que fizerem menção a condições de pagamento e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado;

f) Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência;

g) O Lloyd Brasileiro (P.N.) não pagará nenhum imposto gravando o fornecimento ora em concorrência, em razão da expressa isenção concedida pela sua Lei Orgânica (Artigo 17, Lei nº 420, de 10 de abril de 1937) e sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública (mandado de segurança — Processo nº 14.276-60), em grau de recurso no Egrégio Tribunal Federal de Recursos;

h) Não serão considerados os preços para o material que só venha a ter um único licitante, nem aceitas justificativas com relação a enganos

# EDITAIS E AVISOS

ou outros quaisquer motivos, nas condições oferecidas;

i) A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, obedecidas, rigorosamente, as características do material pedido, não sendo consideradas as propostas para apresentarem oferta para material diferente;

j) Será exigido da firma vencedora o seguinte:

1 — Assistência técnica durante a instalação da unidade;

2 — Atestado ou comprovante de idoneidade técnica;

3 — Assistência durante um prazo que deverá vir estipulado na proposta.

4 — Garantia do fornecimento de peças sobressalentes e acessórios quando se fizerem necessários.

k) Reserva-se a Autarquia o direito de nada adquirir de um determinado material, ou somente adquirir uma parte das quantidades propostas ou, ainda, aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade;

l) Reserva-se, ainda, a Autarquia, o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte, a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nas condições e preços oferecidos;

m) Os licitantes deverão apresentar Certificado Liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas, provando o cumprimento do disposto no art. 1º, do Decreto 50.423-61;

n) Os requerimentos de inscrição ou renovação de inscrição somente serão aceitos até o dia 9 de fevereiro de 1962.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1962. — Ary de Abreu Barreto, Chefe do Serviço de Abastecimento.

Ofício 452.

Dias: 31-1, 1 e 2-2-62.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

### Reitoria

### Divisão do Material

De acordo com a determinação do Magnífico Reitor, exarada a fls. 2 verso, do processo nº 25.956-61, fica a firma FORBRAS S.A. — Indústria e Comércio Reunidos, intimada a recolher a importância de Cr\$ 458,00 (Quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), aos Cofres da Reitoria da Universidade do Brasil, correspondente à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Empenho nº 2.604-61, Pedido nº 4.033, pelo não cumprimento das obrigações assumidas. (Item IV do Título "E" das "Normas" aprovadas pelo Conselho de Curadores e publicadas no Diário Oficial de 6 de março de 1961. — Em 28 de dezembro de 1961. — A. Rezende, Diretor.

Relação dos nomes dos Professores aprovados pela Colenda Congregação da Faculdade Nacional de Filosofia, para completar o quorum da Congregação da referida Faculdade:

1) — Altamirando Nunes Pereira.

2) — Augusto Zamith.

3) — Oscar Tenório.

4) — Raimundo Moniz de Aragão.

(Dias: 31-1, 1 e 2-2-62).

# Escola Nacional de Música

Concurso para provimento da cadeira de Piano, vaga em virtude da aposentadoria do titular.

De ordem da Sra. Diretora, professora Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria desta Escola, estará aberta pelo prazo de 180 dias, a partir da publicação deste Edital, das 11 às 17,30 horas, a inscrição ao concurso de títulos e provas, para provimento da cadeira de Piano, vaga em virtude da aposentadoria da titular, prof.ª Maria Luíza de Queiroz Amâncio dos Santos. A inscrição será feita mediante requerimento à Diretoria e apresentação dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Documentação que prove ser diplomado pelo Curso de "Formação de Professor" da Escola Nacional de Música, ou de estabelecimento equiparado.

De acordo com o art. 306 das Disposições Transitórias e gerais do Regimento da Escola, em vigor, "Os diplomados por qualquer dos regimes anteriores, terão seus diplomas válidos ante o presente regimento, no que respeita às cadeiras e cursos existentes na época de sua diplomação e que o diplomado haja completado".

III — Documento que satisfaça às exigências do art. 107 do Regimento "Só poderão inscrever-se em concurso para provimento de cátedras da E.N.M., os professores — adjuntos da Universidade do Brasil, os docentes-livres da disciplina em concurso de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que provejam atividade didática, em concurso, de outras escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, e pessoas de notório saber, a Juízo da Congregação. Parágrafo único. O simples título de docente-livre, sem comprovação de exercício no magistério da disciplina, bem como o mero diploma de executante não constituem credenciais para a inscrição a que se refere este artigo".

IV — Prova de estar quite com o Serviço Militar;

V — Prova de sanidade;

VI — Atestado de idoneidade;

VII — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato, e pertinente à cadeira em concurso.

VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Em referência à verificação de "Notório Saber", de que trata o art. 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, será observada a Resolução do Conselho Universitário de 28-4-49.

O concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito dos candidatos:

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato;

2 — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

3 — estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Julgadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição, a experiência e os predicados didáticos constará de:

I — Prova Escrita

II — Prova prática:

a) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco.

b) Marcação de dinâmica, fraseado, pedal, designação de andamentos. Colocação de dedilhado em um trecho clássico e escoimado de quaisquer notações, apresentado no ato da prova, sorteado de uma lista de vinte.

III — Prova didática  
IV — Defesa de Tese.

O concurso obedecerá ao disposto no Capítulo II do Regulamento da Escola (art. 106 a 131), aprovado pelo Conselho Universitário e publicado no Diário Oficial de 10-2-1947; as alterações constam do presente edital.

Programa do Curso de Piano para concurso ao magistério:  
Cadeira: Piano

1º Ponto

Adaptação instrumental: atitude, comportamento, movimentos e sentimentos cinestésico e quinestésico. Recursos corporais e aproveitamento integral das aptidões individuais. Desenvolvimento dos sentidos visual, auditivo e tátil. Dos movimentos em geral: disciplina, coordenação, habilidade, elegância e graça dos movimentos utilizados para a execução pianística. Estudo completo da atividade corporal e digital e seu desenvolvimento face aos problemas mecânico-técnicos do instrumento.

2º Ponto

Da respiração (fisiológica). Precisão rítmica da respiração em conexão com os movimentos empregados na execução pianística. Importância da respiração na resistência muscular: como e quando respirar e da sujeição ao ritmo respiratório; razões e vantagens. Do movimento e do gesto pianístico como conseqüentes de uma respiração equilibrada e controlada.

3º Ponto

Da inércia muscular: da contração e descontração muscular. Exposição completa do assunto tendo em vista os problemas específicos da técnica pianística e de seu desenvolvimento. Da perfeita disciplina dos comandos cerebrais e das transmissões medulares na exatidão do cumprimento da ordem emanada pelo cérebro. Coordenação entre tempo e movimento. Do relaxamento muscular.

4º Ponto

Da fadiga muscular. Estudo completo do problema e apresentação racional de sua resolução. Da resistência muscular: orientação pedagógica de sua formação e conseqüente desenvolvimento: processos e recursos empregados para evitar a fadiga muscular. Da tonicidade dos músculos, da fertilidade dos nervos e da flexibilidade das articulações. Tonus muscular.

5º Ponto

Do ritmo em geral: interior e exterior. Do ritmo sincopado. Da capacidade e precisão rítmica individual; estudo comparativo das aptidões rítmicas individuais e sua contribuição para o domínio técnico-instrumental no desenvolvimento de todas as fórmulas mecânico-técnicas do piano. Trabalho mental e corporal. Das faculdades da mente. Da capacidade de concentração para a vivência exata do ritmo musical. Da abstração: processos e recursos para combatê-la.

6º Ponto

Técnica e mecanismo — Conceituação e definição: estudo comparativo e apresentação de sugestões próprias, que venham trazer contribuição doutrinária no setor educacional. Razões e justificativas dos processos de trabalho empregados para a formação dos novos "virtuosos". Estudo comparativo da formação pianística propriamente dita e da formação didático-pedagógica do pianista. Razões e vantagens.

7º Ponto

Do piano: seus recursos e contribuição no setor educacional. Características físicas, mecânicas e técnicas do piano atual, apreciação de seus recursos, em comparação com seus ancestrais com exemplificação das obras dos virginalistas ingleses e cravistas alemães, franceses e italianos, em comparação com os autores clássicos, românticos, modernos e contemporâneos. Efeitos pianísticos, objetivos e subjetivos.

8º Ponto

Do "Toque" e seus recursos: Técnica adotada para seu desenvolvimento. Características de cada "toque" e seus respectivos efeitos. Apologia do "toque" adotado, das diferentes peças estudadas, tendo em vista, a época, a forma e a psicologia da obra e seu autor. Da sonoridade em geral e da qualidade do som e de suas relações. Explicação muito detalhada, com exemplos práticos ao piano.

9º Ponto

Dos pedais. Estudo completo e detalhado desde seu evento, aos dias atuais. Apreciação mecânico-técnica de seu emprego, tendo em vista seus efeitos particulares, supervisionado pelo sentido auditivo. Disciplina e controle dos movimentos do pé; da facilidade de previsão e da capacidade imaginativa dos efeitos sonoros. Da contribuição dos pedais na evolução instrumental. Roteiro da técnica dos pedais e dos processos empregados para a sua posse.

10º Ponto

Dos problemas polirrítmicos. Estudo particular da resolução racional e intuitiva do problema. Processos e recursos empregados para seu desenvolvimento, com seus riscos e vantagens. Do controle auditivo, da coordenação e disciplina dos movimentos para a solução do problema em tema. Da fragmentação da dificuldade, com o desnudamento da fórmula musical. Da

integração individual na marcação simultânea de ritmos diferentes.

11º Ponto

Da memória musical. Representação, seleção e extensão das imagens. Do consciente e do inconsciente. Da associação de idéias. As duas formas da memória. Da capacidade de fixação e de retenção. Da instabilidade e da estabilidade da memória. Processos e recursos empregados.

Do talento musical. Das aptidões. Da aptidão específico-instrumental e da velocidade propriamente dita. Atributos intrínsecos e extrínsecos de musicalidade. Da personalidade e de suas variações fundamentais. Da imaginação: seu poder e fluência na penetração da estética da obra. Das faculdades da alma; sua versatilidade no setor introspectivo, retrospectivo e extrospectivo da atividade pianística.

13º Ponto

Da expressão na música instrumental. Conceituação, limitação e propriedades da expressão. Da forma musical: estudo comparativo das épocas, das técnicas e da contribuição psico-pedagógica das obras cravistas, das obras clássicas, românticas, modernas ou contemporâneas. Da polifonia instrumental. Estudo completo da execução polifônica e dos recursos técnicos adotados para a sua execução e para a execução percutida. Da realização musical. Da sensibilidade e sua significação pianística.

14º Ponto

Da técnica educacional. Da inteligência e sua manifestação. Do poder da vontade. Dos processos mecanicistas e da formação de hábitos. Do automatismo. Das emoções. Das sensações. Natureza das sensações. Metodologia, agentes educativos, sistemática de ensino e processos psico-somáticos da aprendizagem pianística. Do organismo vivo, suas tendências, suas fraquezas e taras. Da evolução auto-dirigida. Da atividade funcional.

15º Ponto

Das escolas pianísticas; suas bases e diretrizes; razões e vantagens. Estudo comparativo dos recursos do piano atual e seus ancestrais. Análise muito detalhada de sua literatura específica. Da obra original e das transcrições para piano e sua contribuição para formação das elites. Estudo comparativo da sistemática de ensino adotada pelos antigos mestres do piano e estudo crítico da mesma. Razões e vantagens.

Escola Nacional de Música, 9 de janeiro de 1962. — *Miccio Tolentino da Costa*, Secretário.

(Dias: 31-1; 1 e 2-2-62)

Faculdade Nacional de Filosofia

EDITAL DE MATRÍCULA

De ordem do Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia, Professor Ermildo Luiz Vianna, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o disposto no Regulamento Interno, deverá a matrícula, no corrente ano ser requerida dentro dos seguintes prazos:

1. séries e alunos dependentes de exame de 2ª época: — de 26 de fevereiro a 5 de março;

Séries subsequentes: de 2 a 26 de fevereiro;

Curso de Doutorado: de 16 a 26 de fevereiro.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia de Universidade do Brasil, 1 de janeiro de 1962. — *Heitor Silva Correia*, Secretário.

Dias 30, 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 1962.

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

EDITAL

Concursos para livre docência

Acham-se abertas na Secretaria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, à Avenida Wenceslau Braz, 49, no período de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente ano, de conformidade com o Regulamento Interno, as inscrições a concursos de Livre-docência das seguintes cadeiras:

1. Anatomia e Higiene Aplicada.
2. Biometria Aplicada.
3. Cinesiologia Aplicada.
4. Fisiologia Aplicada.
5. Fisioterapia Aplicada.
6. História e Organização da Educação Física e dos Desportos.
7. Metodologia da Educação Física e dos Desportos.
8. Psicologia Aplicada.
9. Metabologia Aplicada.
10. Traumatologia e Socorros de Urgência.

As informações sobre os referidos concursos serão prestadas aos interessados, diariamente, das 8 às 12 horas.

Secretaria da E.N.E.F.D., em 12 de janeiro de 1962. — *Antônio Ferreira Chiaradia*, Secretário.

Dias 30 e 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 1962.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8.00

A VENDA;

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00